



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 144\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei n.º 1/V/96:

Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 1996.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 1 /V/96

de 24 de Junho

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do Orçamento

Artigo 1º

É aprovado pela presente Lei o Orçamento do Estado para 1996, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapas I a VI, com o orçamento da administração central, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;

- b) Mapa IX, finanças locais;

- c) Mapa X, com os projectos de investimentos organizados por departamentos.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 2º

Execução orçamental

1. O Governo tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar os objectivos de redução do *déficit* orçamental e de uma melhor aplicação dos recursos públicos.

2. O Governo definirá, através de decreto-lei de execução orçamental, normas e procedimentos com vista à gestão rigorosa das despesas públicas, nomeadamente no que se refere às despesas com o pessoal, fixas e variáveis, aquisição de bens e serviços, correntes e de investimentos, e aos programas de investimentos do plano e desenvolverá através do sistema de transferências permanentes, mecanismos agilizadores da execução de determinadas despesas.

3. O Governo assegurará o reforço da acção inspectiva e fiscalizadora dos organismos e serviços com competências na área, de forma sistemática e programada, com o objectivo de garantir o rigor na execução orçamental, evitar a má utilização dos recursos públicos e velar pelo cumprimento rigoroso das leis.

Artigo 3º

Contas bancárias

1. Nenhuma conta bancária será aberta pelos organismos do Sector Público Administrativo, com excepção das autarquias locais e dos institutos públicos, sem a prévia autorização do Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar.

2. As contas de projectos para a movimentação de recursos de financiamento interno, e externo obrigam sempre, para a sua movimentação a débito, a assinatura de um representante da Direcção-Geral do Tesouro, abonada pelo Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar.

3. É conferida à Direcção-Geral do Tesouro a faculdade de, no âmbito das atribuições do Ministério da Coordenação Económica, solicitar, a qualquer momento, às instituições bancárias extractos de conta dos organismos referidos no nº 1 deste artigo.

Artigo 4º

Alterações orçamentais

1. Na execução do Orçamento do Estado para 1996, fica o Governo autorizado a:

- a) Transferir os saldos das rubricas orçamentais existentes à data da aprovação da presente lei, correspondentes aos Ministérios reestruturados ou extintos com a lei orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei nº 15/96 de 20 de Maio, para os novos departamentos governamentais;
- b) Efectuar a transferência das dotações inscritas a favor dos serviços que sejam deslocados do centro para a periferia e de um ministério para outro ou de um departamento para outro dentro do mesmo ministério, durante a execução orçamental, ainda que a transferência se efectue com alteração do serviço;
- c) Inscrever no orçamento dos Ministérios, por contrapartida da dotação provisional, verbas para o enquadramento de novos recrutamentos, para o preenchimento de novos cargos de chefias e funções dirigentes, para as progressões e promoções de funcionários, para os abonos e descontos correspondentes e para a afectação de recursos a novos serviços criados e cuja entrada em funcionamento se prevê para o ano de 1996;
- d) Transferir verbas de projectos inscritos nos programas de investimentos dos diferentes Ministérios e relativos a construção e obras públicas para o orçamento do Ministério das Infraestruturas e Transportes;
- e) Inscrever novos projectos de investimento do plano, desde que financiados por receitas ou excedentes de receitas e que não representem aumento do déficit financiado por recursos internos;

f) Inscrever dotações orçamentais relativas a donativos ou empréstimos externos, que venham a ser disponibilizados durante o período de execução orçamental para o financiamento de projectos de investimentos;

g) Transferir para o orçamento da Assembleia Nacional, por contrapartida da dotação provisional inscrita no orçamento do Ministério da Coordenação Económica, verba para o financiamento do processo de reforma do parlamento.

2. Serão dotados por contrapartida da verba provisional e nos termos do decreto-lei de execução orçamental, verbas para o orçamento de funcionamento dos serviços criados e cuja entrada em funcionamento se prevê para o ano de 1996.

3. O Governo poderá suspender ou condicionar as despesas orçamentais da administração central, dos serviços e organismos autónomos, incluindo os institutos públicos, se a situação financeira do país o justificar.

Artigo 5º

Regime duodecimal

Durante o ano de 1996, ficam também sujeitas ao regime duodecimal as dotações orçamentais para as seguintes despesas:

- a) Transferências para os órgãos de soberania (Presidência da República e Assembleia Nacional);
- b) Transferências para os órgãos de defesa e segurança nacional (Forças Armadas, Polícia da Ordem Pública e Polícia Judiciária);
- c) Transferências para os serviços e fundos autónomos;
- d) Transferências das participações no Fundo de Apoio Financeiro aos municípios;
- e) Subsídios aos partidos políticos;
- f) Transferências para instituições particulares;
- g) Aquisição de serviços enquadrados no Fundo do Tesouro;
- h) Outras despesas que por lei não estão obrigadas a outros regimes de execução.

Artigo 6º

Retenção de montantes nas transferências

As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos, incluindo os institutos públicos, e para as autarquias locais, poderão ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e de outros organismos publicos.

Artigo 7º

Aquisição de bens de investimentos

1. Durante o ano económico de 1996, as dotações inscritas nas rubricas referentes à aquisição de bens de investimentos, móveis, imóveis e semoventes, só podem ser reforçadas por contrapartida de receitas provenientes da alienação do património público.

2. A aquisição de bens de investimentos será feita sempre por intermédio da Direcção-Geral do Património do Estado, com base nos mapas de necessidades apresentados pelos Ministérios, mediante concurso.

3. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as aquisições destinadas aos serviços diplomáticos e consulares de Cabo Verde no exterior, nos termos do regulamento financeiro das embaixadas e serviços consulares.

CAPÍTULO III

Consolidação orçamental

Artigo 8º

Receitas

1. Em obediência às regras orçamentais da unidade, universalidade e do orçamento bruto e à gestão racional dos recursos financeiros do Estado, o Governo definirá através de decreto-lei de execução orçamental as normas e os procedimentos a adoptar com vista à centralização na conta do Tesouro, sediada no Banco de Cabo Verde, de todas as receitas arrecadadas para o financiamento do Orçamento do Estado.

2. Excluem-se do disposto no número anterior os organismos com autonomia financeira e os institutos públicos.

Artigo 9º

Dívida pública

O Governo definirá através de decreto-lei de execução orçamental, normas e procedimentos com vista à consolidação da dívida pública do Sector Público Administrativo e seu acompanhamento.

Artigo 10º

Serviços e Fundos Autónomos

Os serviços e fundos autónomos deverão remeter à Direcção-Geral do Orçamento, até ao dia 31 de cada mês, um balancete de execução orçamental correspondente ao mês anterior, discriminando as receitas e as despesas segundo as rubricas da Contabilidade Pública.

Artigo 11º

Autarquias locais

Com vista à consolidação orçamental, todos os Municípios deverão remeter à Direcção-Geral do Orçamento balancetes de execução orçamental, discriminando as receitas e as despesas segundo as rubricas da Contabilidade Pública.

CAPÍTULO IV

Recursos humanos

Artigo 12º

Política de pessoal na Administração Pública

1. Durante o ano de 1996, ficam congeladas, qualquer que seja a forma de constituição da relação jurídica de emprego público, todas as admissões de funcionários ou agentes na Administração Pública, quer se trate de serviços simples, serviços e organismos autónomos, incluindo os institutos públicos.

2. Não se encontram abrangidos pelo disposto no número antecedente, o pessoal com formação técnica de nível médio ou superior, o pessoal técnico de saúde, o pessoal da Polícia Judiciária, o pessoal policial da Polícia da Ordem Pública, os oficiais de justiça, o pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, os guardas prisionais, os secretários e tesoureiros de finanças, os auxiliares de verificação e verificadores estagiários do quadro do pessoal técnico aduaneiro, o pessoal docente e o pessoal contratado localmente pelas missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde, no quadro de programas de reorganização autorizados por despacho conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Coordenação Económica.

3. Não se encontram ainda abrangidos pelo disposto no nº 1 deste artigo, o pessoal dirigente ou de chefia operacional, ainda que provido em regime de substituição, desde que a nomeação não implique aumento do número global de cargos dirigentes ou de chefia operacional efectivamente preenchidos.

4. O recrutamento de pessoal que eventualmente se mostre necessário e não contemplado nos nºs 2 e 3 deste artigo, far-se-á mediante recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

5. Não é permitida a celebração de mais de um contrato de avença por uma mesma pessoa, singular ou colectiva, incluindo os serviços e os fundos autónomos, no âmbito do mesmo departamento governamental.

6. No prazo de 30 dias a contar da data da publicação da presente lei, todos os Ministérios e serviços e fundos autónomos deverão remeter os contratos de avença em vigor ao Ministério da Coordenação Económica.

Artigo 13º

Dotação orçamental

1. Para efeito de execução do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 4º, e, em obediência aos critérios de economicidade, de racionalidade e de geração de valor acrescentado, relacionados com os recrutamentos, preenchimento de cargos de chefia e afectação de recursos humanos a novos serviços, os Ministérios interessados deverão apresentar ao Ministro da Coordenação Económica e ao Ministro responsável pela área da administração pública, propostas com os seguintes elementos:

- a) Categoria dos funcionários a recrutar;
- b) Tipo de recrutamento (interno ou externo);

- c) Serviços onde irão ficar afectos;
- d) Nota explicativa, indicando a necessidade de recrutamento;
- e) Referência da lei orgânica e/ou regulamento orgânico que cria os órgãos de chefia, dirigente ou operacional;
- f) Fundamentação legal das promoções e progressões.

2. Os recrutamentos por mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública serão efectuados mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro.

CAPÍTULO V

Autarquias Locais

Artigo 14º

Fundo de Apoio Financeiro

O montante global do Fundo de Apoio Financeiro (FAF) é fixado em 430 milhões de escudos para o ano de 1996.

CAPÍTULO VI

Programa de emprego

Artigo 15º

Contratos-programa

Poderão ser celebrados contratos-programa entre o Governo, representado pelo Ministro da Coordenação Económica e os Municípios e entre aquele Ministério e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) para o financiamento de projectos de investimentos geradores de emprego.

Artigo 16º

Tipo de projectos

Os projectos financiáveis pelos contratos-programa são do seguinte tipo:

- a) Projectos geradores de auto-emprego;
- b) Projectos de alta intensidade de mão-de-obra nos domínios da saúde pública, saneamento básico, auto-construção de habitação, infraestruturas desportivas e desenvolvimento da rede viária e caminhos vicinais;
- c) Outros projectos geradores de emprego ou considerados de interesse social.

Artigo 17º

Rácio investimento/emprego

1. A avaliação da contribuição dos projectos na geração do emprego será medida pelo rácio investimento/emprego que não deverá ultrapassar o valor-padrão definido no contrato-programa.

2. Nos casos em que o referido rácio for superior ao valor-padrão, o projecto poderá ser financiado desde que o município ou a OSC assegure o co-financiamento da diferença.

Artigo 18º

Identificação dos projectos

Todos os projectos enquadrados nos contratos-programa devem ser identificados através de colocação de placas nos locais da sua execução, com os seguintes dizeres: «Dono da obra: designação da Câmara Municipal ou da OSC» e «Financiamento: Governo de Cabo Verde».

Artigo 19º

Prestação de contas

1. A prestação de contas pelas Câmaras Municipais e OSC relativa ao financiamento dos contratos-programas, é trimestral e deverá conter as seguintes informações:

- a) Justificativos das despesas realizadas no âmbito do contrato-programa, organizados por projectos;
- b) Mapa das transferências recebidas;
- c) Saldo disponível em função das transferências recebidas e dos pagamentos efectuados até à data da prestação de contas;
- d) Lista do pessoal empregue em cada projecto;
- e) Avaliação física dos trabalhos executados, por cada projecto, até à data da prestação de contas.

2. Os documentos de prestação de contas deverão ser remetidos à Direcção-Geral do Orçamento que os avaliará e os remeterá, no prazo de 30 dias a contar da data da sua recepção, ao Tribunal de Contas e à Inspeção-Geral das Finanças.

3. Nos casos de atrasos na remessa dos documentos de prestação de contas ou de incumprimento de cláusulas estipuladas nos contratos-programa, o Tesouro suspenderá imediatamente as transferências até à regularização da situação, ficando os contratados faltosos directamente responsáveis pelas consequências.

CAPÍTULO VII

Apoios e incentivos

Artigo 20º

Apoio à cultura

1. É inscrita no Orçamento do Estado para 1996, uma dotação no montante de 20 milhões de escudos destinada ao apoio a actividades culturais, nomeadamente, nos domínios da música, teatro, língua nacional, literatura, festas, tradições, costumes e animação cultural, artesanato, artes plásticas (pintura e escultura) e audiovisual.

2. A verba referida no número antecedente está inscrita no Programa de Investimentos do Plano, no orçamento do Ministério da Educação, Ciência e Cultura com a designação «Apoio à cultura».

Artigo 21º

Desenvolvimento do turismo

1. É inscrita no Orçamento do Estado para 1996 uma dotação no montante de 50 milhões de escudos, destinada ao financiamento de actividades de promoção do turismo de habitação e de pequenas unidades hoteleiras nas áreas rurais, promoção de produtos turísticos caboverdianos, concepção de projectos nos domínios da formação profissional, gestão, informação, promoção do turismo rural e execução do programa «Verão 96».

2. A dotação a que se refere o número anterior está inscrita no Programa de Investimentos do Plano, no orçamento do Ministério da Coordenação Económica, com a denominação «Apoio ao desenvolvimento do turismo».

Artigo 22º

Associativismo juvenil

1. É inscrita no Orçamento do Estado para 1996 uma dotação no montante de 20 milhões de escudos, destinada ao financiamento de programas de ocupação dos tempos livres, criação de espaços de lazer e de acolhimento dos jovens, acções de intercâmbio no país ou no estrangeiro, animação juvenil e promoção das artes.

2. A dotação a que se refere o número anterior está inscrita no Programa de Investimentos do Plano, no orçamento da Chefia do Governo, com a denominação «Associativismo juvenil».

Artigo 23º

Organizações da Sociedade Civil (OSC)

1. É inscrita no Orçamento do Estado para 1996 uma dotação no montante de 50 milhões de escudos, destinada ao financiamento de programas e acções de afirmação e intervenção da mulher na sociedade e de apoio às condições habitacionais das famílias mais carenciadas.

2. A dotação a que se refere o número anterior está inscrita no Programa de Investimentos do Plano, no orçamento do Ministério da Coordenação Económica, a denominação «Apoio às OSC».

Artigo 24º

Organizações sindicais

1. É inscrita no Orçamento do Estado para 1996 uma dotação no montante de 10 milhões de escudos, destinada ao financiamento de programas de desenvolvimento institucional e de melhoria da capacitação técnica dos quadros das organizações sindicais.

2. A dotação a que se refere o número anterior está inscrita no Programa de Investimentos do Plano, no orçamento da Chefia do Governo, com a denominação «Apoios e incentivos às organizações sindicais».

Artigo 25º

Associações de deficientes

1. É inscrita no Orçamento do Estado para 1996 uma dotação no montante de 3 milhões de escudos, destinada ao apoio às associações de deficientes.

2. A dotação a que se refere o número anterior está inscrita no orçamento do Ministério da Saúde e Promoção Social.

CAPÍTULO VIII

Sistema fiscal

Artigo 26º

Cobrança

1. Fica o Governo autorizado a cobrar as contribuições e impostos constantes dos regulamentos e demais legislação tributária, com as subsequentes modificações em diplomas complementares em vigor e ainda de acordo com as alterações previstas na presente Lei.

2. O Governo prosseguirá as medidas necessárias ao rigoroso controlo da gestão das receitas e de todos os serviços da administração, incluindo os que se designem por Instituto, Cofre, Gabinete ou Comissão, de modo a garantir o respeito pelas regras da unidade, da universalidade e do orçamento bruto.

3. Para a prossecução dos objectivos definidos no número anterior o Governo aprovará, para entrar em vigor em 1996, o regulamento de cobrança das receitas orçamentais públicas.

Artigo 27º

Imposto profissional, imposto

industrial e imposto complementar

1. Durante o ano de 1996, com referência aos rendimentos obtidos em 1995, serão liquidados os impostos parcelares respectivos em função do tipo de rendimentos e segundo as taxas em vigor naquele ano.

2. Relativamente aos rendimentos obtidos em 1996 serão tributados em Imposto Único sobre os Rendimentos (IUR), a partir da data da entrada em vigor deste imposto.

3. Os rendimentos tributados em 1996, até à data de entrada em vigor do imposto único, por impostos parcelares, serão contabilisticamente convertidos na classificação orçamental do IUR.

Artigo 28º

Imposto Único sobre os Rendimentos - Taxas

1. A taxa do imposto único para os contribuintes do método de estimativa é de 20%.

2. A taxa do imposto único para os contribuintes do método de verificação é de 35%.

3. São tributados por taxa liberatória os seguintes rendimentos e pelas seguintes taxas:

- a) Juros de depósitos a prazo, aplicável a todos os depositantes, com excepção dos depósitos nas contas dos emigrantes: 20%;
- b) Os restantes rendimentos de aplicação de capitais nomeadamente, dividendos, participações em lucros das sociedades, antecipação de lucros e as mais-valias: 15%;
- c) Rendimentos auferidos por não residentes a incidir sobre o valor de facturação: 20%.

4. As taxas referidas no número anterior liberam da obrigação de imposto na declaração, salvo se os titulares de rendimentos optarem pelo englobamento, caso em que a retenção terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

5. As taxas de retenção na fonte, a que se refere o artigo 57º da Decreto-Lei nº 1/96, de 15 de Janeiro, com referência aos contribuintes do método declarativo, são as seguintes:

a) Trabalhadores por conta de outrem:

Remunerações anuais	Valor	Taxa
Igual ou inferior	150.000\$00	0
Até	300.000\$00	3.5
Até	630.000\$00	9.5
Até	1.260.000\$00	15
Até	1.890.000\$00	21
Superior a	1.890.000\$00	24

b) Trabalhadores independentes e prestações de serviços:

Remunerações-valor p/ recibo	Taxa
Superior a 5.000\$00	10

6. As taxas do método declarativo, cuja primeira liquidação se efectuará no ano de 1997, serão publicadas na Lei do Orçamento para aquele ano.

Artigo 29º

Tabela dos mínimos para profissões liberais

A tabela dos mínimos a ser aplicada na determinação dos rendimentos dos profissionais liberais passa a ser a seguinte:

1 - Agrónomos, analistas e técnicos similares

Profissões	Remunerações mínimas	% para despesas
1.1 - Engenheiros agrónomos ...	540.000\$00	15
1.2 - Analistas.....	540.000\$0	15

1.3 - Silvicultores ou engenheiros-técnicos agrários 540.000\$00 15

2 - Arquitectos, engenheiros e técnicos similares

Profissões	Remunerações mínimas	% para despesas
2.1 - Arquitectos e urbanistas ..	640.000\$00	20
2.2 - Engenheiros e engenheiros-técnicos	640.000\$00	20
2.3 - Desenhadores, topógrafos e construtores civis	500.000\$00	15

3 - Artistas plásticos, actores, compositores, intérpretes musicais, jornalistas e intérpretes

Profissões	Remunerações mínimas	% para despesas
3.1 - Pintores, escultores, decoradores e outros.....	500.000\$00	15
3.2 - Cantores, músicos, artistas de televisão.....	400.000\$00	15
3.3 - Jornalistas e repórteres	400.000\$00	15

4 - Economistas, contabilistas e outros

Profissões	Remunerações mínimas	% para despesas
4.1 - Economistas e consultores fiscais	600.000\$00	20
4.2 - Contabilistas, guarda-livros	500.000\$00	15

5 - Enfermeiros, parteiras e outros técnicos

Profissões	Remunerações mínimas	% para despesas
5.1 - Enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas	500.000\$00	15
5.2 - Parteiras, dietistas e outros	400.000\$00	15

6 - Juristas

Profissões	Remunerações mínimas	% para despesas
6.1 - Advogados	600.000\$00	20
6.2 - Consultores jurídicos ou fiscais	600.000\$00	20
6.3 - Solicitadores	500.000\$00	15

7 - Médicos, psicólogos e sociólogos

Profissões	Remunerações mínimas	% para despesas
7.1 - Médicos de clínica geral ou dentista	600.000\$00	20

7.2 - Médicos de especialidade . 700.000\$00 20

Artigo 32º

7.3 - Médicos veterenários 500.000\$00 15

Início de actividade — empresas

7.4 - Psicólogos e sociólogos 450.000\$00 15

Relativamente às empresas fiscalmente definidas nos termos do imposto único sobre os rendimentos, a fixação pelo método de estimativa a efectuar no início de actividade, servirá de base à liquidação provisória a ser paga no mês de Janeiro do ano seguinte.

8 - Explicadores

Artigo 33º

Profissões	Remunerações mínimas	% para despesas
------------	-------------------------	--------------------

8.1 - Explicadores de ensino 400.000\$00 15

Benefícios fiscais

8.2 - Mestre de desporto ou ofi-
cios 400.000\$00 15

1. O Governo estabelecerá sistemas de incentivos, por via de isenções, deduções, reduções de taxas até 25% do resultado fiscal, nos seguintes domínios:

9 - Outras profissões liberais

- a) Criação de micro-empresas;
- b) Actividades ligadas ao desenvolvimento do mercado étnico;
- c) Constituição de empresas de pesca com nacionais dos países com os quais Cabo Verde tem acordos, nas áreas da captura, transformação e comercialização de pescado;
- d) Produção de materiais de construção civil a partir de matéria-prima local e produtos cerâmicos;
- e) Instalação de indústrias de engarrafamento de águas minerais e de mesa;
- f) Modernização da frota de cabotagem;
- g) Empresas e actividades utilizadoras de energias renováveis e de desenvolvimento de novas tecnologias;
- h) Pequenas e médias empresas que gerem novos postos de trabalho, particularmente para jovens à procura do primeiro emprego;
- i) Constituição de empresas privadas nas áreas do ensino e formação profissional;
- j) Construção de clínicas, instalação de consultórios médicos privados, serviços de urgência e de enfermagem nas zonas turísticas;
- k) Empresas de promoção de produtos turísticos caboverdianos;
- l) Empresas que se dedicam ao turismo de habitação e pequenas unidades hoteleiras nas áreas rurais;
- m) Empresas na área de formação profissional no domínio do turismo;
- o) Investimentos na comercialização interna do pescado;
- p) Mecenato desportivo e cultural;
- q) Importação de equipamentos musicais;
- r) Empresas na área da indústria da cultura, nomeadamente, literatura, música, teatro, artesanato, artes plásticas e audiovisual.

Profissões	Remunerações mínimas	% para despesas
------------	-------------------------	--------------------

9.1 - Despachante oficial 700.000\$00 20

9.2 - Comissionistas 700.000\$00 20

9.3 - Administradores de bens . 400.000\$00 15

9.4 - Procuradores 400.000\$00 15

9.5 - Dactilógrafos, operadores
de informática 300.000\$00 10

9.6 - Outros com curso superior e técnico..... 400.000\$00 15

Artigo 30º

Quociente conjugal

Nos casos de contribuintes casados em que ambos auferam rendimentos do trabalho, as taxas aplicáveis são as correspondentes ao do rendimento global dividido por dois e, ao resultado assim obtido, multiplicado por dois, para se apurar a colecta.

Artigo 31º

Rendimentos de trabalho dependente —
deduções e abatimentos

São aditados ao número 1.2 do artigo 16º do Regulamento do Imposto Único sobre os Rendimentos, as alíneas abaixo indicadas com a seguinte redacção:

- h) 50% do valor dos recibos de despesas com a saúde do sujeito passivo, dos dependentes e ascendentes, pagas e não reembolsadas, com um máximo de 100.000\$00;
- i) O valor de 50.000\$00, de dois em dois anos, nas aquisições de equipamento informático para uso pessoal;
- j) Os juros de dívida relativos a empréstimos para pagamento de despesas com a saúde do agregado familiar, com um máximo de 100.000\$00.

2. No exercício de 1996 as empresas fiscalmente definidas no regulamento do imposto industrial que, na importação de mercadorias ou matérias primas fizerem preferência pela modalidade FOB, beneficiarão das seguintes deduções no resultado fiscal:

- a) Importação FOB no intervalo entre 20 a 30% das importações totais realizadas em 1996..... 10%;
- b) Importação FOB superior a 30% e até 40% das importações totais realizadas em 1996.... 15%;
- c) Importação FOB superior a 40% das importações totais realizadas em 1996..... 25%.

3. O valor referido no número anterior será levado à declaração 1B, a que se refere o artigo 59º do regulamento do IUR, para efeitos de abatimento ao apuramento do resultado fiscal.

4. Os benefícios fiscais a conceder no nº 1 deste artigo serão sempre sujeitos a reconhecimento pelo Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar.

Artigo 34º

Incentivos à organização contabilística

Durante o ano de 1996 e nos dois seguintes, os contribuintes que passem a apresentar a sua escrita de conformidade com o Plano Nacional de Contabilidade, beneficiarão de uma dedução ao resultado fiscal no montante de 75% do valor das despesas tidas com a organização e escrituração contabilística, desde que as referidas despesas sejam razoáveis.

Artigo 35º

Incentivos à constituição de novas empresas

1. Durante o ano de 1996 e a partir da data da publicação da presente Lei, ficam isentas de imposto de selo, emolumentos notariais, encargos com registos em Conservatórias ou outros equiparados, a constituição de novas empresas ou aumentos de capital societário em empresas já em actividade.

2. Excluem-se do disposto no número anterior, as empresas cujo objecto é o desenvolvimento de actividades comerciais, salvo aquelas cujo objecto seja unicamente a exportação ou a reexportação.

Artigo 36º

Revisão das taxas de amortizações e reintegrações e provisões

O Governo, durante o ano de 1996, procederá à revisão das taxas de amortizações e reintegrações do imobilizado, bem como das taxas de provisões.

Artigo 37º

Desconto no pagamento por autoliquidação

1. O pagamento do IUR efectuado através de autoliquidação, nos termos do nº 2 do artigo 70º do Regulamento do IUR, durante o ano de 1996, beneficiará de desconto igual à taxa de redesconto praticada pelo Banco de Cabo Verde.

2. A taxa de redesconto referida no número anterior reportar-se-á à data de pagamento da autoliquidação.

Artigo 38º

Tributação da actividade informal

1. No âmbito da tributação em sede do IUR, o Governo reforçará as medidas de fiscalização de forma a tributar as actividades económicas informais, tendo em vista a melhoria da justiça fiscal e social e a defesa das regras de sã concorrência comercial.

2. As acções a empreender deverão ser efectuadas conjuntamente com as Câmaras Municipais e as entidades licenciadoras deste tipo de actividade, que condicionarão a renovação das licenças, à prova de pagamento do imposto devido no ano anterior

3. Durante o ano de 1996 o Governo aprovará o regulamento de tributação dos rendimentos da actividade económica informal, de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 21º do regulamento do IUR, aprovado pelo Decreto-Lei nº 1/96 de 15 de Janeiro.

Artigo 39º

Imposto sobre produtos petrolíferos

O nº 3 do artigo 11º da Lei nº 61/IV/92 de 30 de Dezembro que criou o imposto sobre produtos petrolíferos, passa a ter a seguinte redacção:

«A taxa aplicável é de 10\$00 por litro de gasolina e de 5\$00 por litro de gasóleo.»

Artigo 40º

Contribuição predial autárquica

Durante o ano de 1996 não se procederão a quaisquer liquidações, quando:

- a) Nas liquidações de contribuição predial urbana a colecta for igual ou inferior a 200\$00;
- b) Nas liquidações de contribuição predial rústica a colecta for igual ou inferior a 5.000\$00.

Artigo 41º

Imposto municipal de sisa

Durante o ano de 1996 e a partir da data de publicação da presente Lei, ficam isentas de imposto municipal de sisa, todas as transmissões onerosas de terrenos para construção e imóveis destinados a habitação permanente dos adquirentes ou instalação de empresas, que não tenham ainda beneficiado dessa isenção.

Artigo 42º

Taxas dos direitos de importação e imposto de consumo — isenções

1. São alteradas, como segue, as taxas dos direitos de importação para terceiros países e as taxas do imposto de consumo:

Nomenclatura	Designação	Direitos	Imp. Consumo
02.02.00.00	Frangos refrigerados ou congelados	50%	
04.02.60.00	Leite adicionado de açúcar	15%	10%
09.01.80.00	Café torrado (mesmo moído)	25%	
09.01.90.00	Sucedâneos de café	25%	
10.05.00.02	Milho para pipocas (<i>pop corn</i>)	20%	10%
16.01.20.00	Enchidos de fígado, excepto aliment. p/ crianç.	20%	10%
16.01.90.00	Enchidos n/ especificados, exc. alim. p/ crianç.	20%	10%
16.02.10.00	Presuntos	20%	10%
16.02.20.00	Carne picada ou salgada, enlatada	20%	10%
16.02.40.00	Fígado preparado ou conservado	20%	10%
16.02.90.00	Preparados e conservados de carne n/ especif.	20%	10%
16.04.20.00	Sardinhas em conserva	20%	10%
16.04.30.00	Sardinhas em conserva	20%	10%
16.04.60.00	Salmões	20%	
16.04.90.00	Não especificados	30%	
17.04.10.00	Goma elástica	30%	
17.04.90.00	Confeitarias s/ cacau, n/ especificada	40%	
17.04.10.50	Confeitarias c/ cacau	50%	
19.03.90.00	Massas alimentícias	25%	
20.07.10.00	Sumos de laranja simples	30%	
20.07.15.00	Sumos de laranja concentrado	30%	
20.07.20.00	Sumos de toranja simples	30%	
20.07.30.00	Sumos de toranja concentrado	30%	
20.07.40.00	Sumos de citrinos simples	30%	
20.07.50.00	Sumos de citrinos concentrado	30%	
20.07.60.00	Sumos de ananás ou abacaxi	30%	
20.07.70.00	Sumos de tomate	30%	
20.07.80.00	Sumos não especificados	30%	
20.07.90.00	Mistura de sumos	30%	
21.07.20.00	Extractos p/ preparação de bebidas n/ alcoólic.	30%	10%
21.07.30.00	Aromas e pós p/ preparação de bebidas	30%	10%
22.02.10.00	Limonadas	30%	
22.02.20.00	Águas gasosas, aromatizadas	30%	
22.02.30.00	Bebidas açucaradas	30%	
22.02.40.00	Bebidas à base de leite ou de chocolate	30%	
22.02.50.00	Bebidas à base de extractos de malte	30%	
22.02.90.00	Bebidas não especificadas	30%	
25.23.30.00	Cimento Portland	5%	10%
25.23.40.00	Cimento fundido de escórias	10%	
25.23.90.00	Cimento não especificado	5%	10%
27.10.15.00	Gasolina normal	20%	
27.10.17.00	Gasolina super	20%	
27.10.19.00	Gasolina super "five star"	20%	
27.10.25.00	Carburante do tipo gasolina	20%	
34.02.20.00	Detergentes em pó	30%	
34.02.30.00	Detergentes líquidos	30%	
73.14.00.00	Fios e cabos com exclusão de fios eléctricos	25%	
85.19.48.00	Corta-circuitos e tomadas	20%	10%
85.19.80.00	Artefactos n/ especific. p/ circuitos ≥ 1 KVA		10%
85.19.90.00	Artefactos eléctricos não especificados		10%
87.02.01.00	Automóveis p/ transporte de pessoas 4x4	30%	
87.02.50.00	Automóveis de carga ≤ 3 ton.	20%	
87.06.00.00	Partes e peças não especificadas	30%	10%
94.03.30.00	Móveis de metal não estofados	40%	
94.03.40.00	Móveis de metal estofados	40%	
94.03.70.00	Móveis não especificados não estofados	40%	
94.03.80.00	Móveis não especificados estofados	40%	

2. São isentos de imposto de consumo, o cimento das posições pautais 25.23.30.00, 25.23.40.00 e 25.23.90.00 quando despachado exclusivamente para consumo nas ilhas do Maio, Fogo, Brava, Santo Antão, S. Nicolau, Sal e Boa Vista.

3. Durante o ano de 1996 são reduzidos em 25% os direitos de importação e imposto de consumo na importação de partes, peças separadas e acessórios destinados aos transportes colectivos de passageiros e que constam da sub-posição 87.02.40 da pauta aduaneira em vigor.

4. Fica isento de direitos e emolumentos gerais aduaneiros, até 1.000.000 litros/ano, durante o ano de 1996, o gasóleo para exclusiva utilização nos transportes colectivos de passageiros da sub-posição 87.02.40.

5. Os benefícios estabelecidos nos nºs 3 e 4 deste artigo só se aplicam às empresas de transporte colectivo urbano, com contabilidade devidamente montada e reconhecidas pelo Ministro da Coordenação Económica como de utilidade pública, depois de declaração das Câmaras Municipais competentes, em como assegurando carreiras regulares para a globalidade da área urbana em que operam.

Artigo 43º

Isonções para a renovação de frota de táxis

1. Durante o ano de 1996, é isenta de direitos e imposto de consumo, a importação de veículos automóveis ligeiros de passageiros, destinados exclusivamente à exploração no serviço de táxis.

2. A isenção a que se refere o número anterior aplica-se apenas à importação de veículos que se destinam à substituição dos actualmente existentes e que se encontram afectos à exploração do serviço de táxis.

3. No caso de importação de automóveis usados, a isenção a que se refere o nº 1 deste artigo será concedida, ouvido o parecer da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, sobre o estado técnico dos mesmos, devendo preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter cilindrada mínima de 2.000cc;
- b) Ter distância mínima entre eixos não inferior a 2,7 metros;
- c) Ter idade não superior a 5 anos.

Artigo 44º

Importação sem dispêndio cambial

1. O Governo procederá à revisão da regulamentação sobre a importação de veículos automóveis sem dispêndio cambial constante do Decreto-Lei nº 140/83 de 31 de Dezembro, tendo em vista evitar e combater o comércio ilegal de veículos.

2. Fica sujeito a uma sobretaxa de 35% *ad-valorem*, a importação, sem dispêndio de cambiais, de qualquer mercadoria, com excepção de:

- a) Importações efectuadas no âmbito do estatuto de empresa franca e do de investimento externo;
- b) Donativos, nos termos do artigo 1º da Lei nº 106/IV/94, de 5 de Setembro;
- c) Separados de bagagem, sem carácter comercial;
- d) Remessas familiares, sem carácter comercial;
- e) Bens de não residentes que regressam definitivamente ao país;
- f) Mercadorias importadas no âmbito dos projectos de desenvolvimento;
- g) Mercadorias importadas por instituições de carácter religioso, social, cultural e desportivo, devidamente reconhecidas;
- h) Veículos automóveis importados por cabo-verdianos não residentes.

Artigo 45º

Registo internacional de embarcações

O artigo 16º da Lei nº 98/III/90, de 28 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

“1. Os rendimentos originados pela actividade dos navios registados no Capeverdiaan International Register (CVR) ficam sujeitos a imposto anual fixado em função da tonelagem de arqueação bruta, no montante de 12\$00 a 40\$00 por tonelada, bem como a bonificações ou agravamentos em função da idade dos navios, do número de navios registados, e da utilização ou não de tripulantes de nacionalidade cabo-verdiana.

2. As empresas que exerçam as actividades com navios registados no CVR ficam sujeitas a uma taxa única de instalação, de 12\$00 a 36\$00 por tonelada líquida mais 40.000\$00, tendo em conta os critérios fixados no número anterior.

3. A actividade de importação e exportação de navios para registo em CVR é isenta de direitos.

4. Os rendimentos de trabalho dos tripulantes dos navios registados no CVR são isentos de Imposto Único sobre os Rendimentos, IUR.”

Artigo 46º

Número de Identificação Fiscal (NIF)

O Governo procederá à revisão do Decreto-Lei nº 34/92 de 16 de Abril de forma a alterar a composição e o modo de atribuição do NIF.

Artigo 47º

Declarações

As declarações e qualquer outro documento necessário ao cumprimento de obrigações fiscais, emitidos por serviços e organismos públicos, são grátis e isentos de quaisquer taxas.

CAPÍTULO IX

Artigo 48º

Alteração ao Decreto-Lei nº 115/90

É alterado o artigo 7º do Decreto-Lei nº 115/90 de 8 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

“1. A participação nos lucros das empresas públicas será paga por meio de cheque cruzado emitido a favor da Direcção-Geral do Tesouro para depósito na conta corrente do Tesouro sediada no Banco de Cabo Verde, acompanhada de uma nota de entrega.

2. A participação a que se refere o número anterior, é entregue no prazo de 30 dias a contar da data da aprovação das contas, nos termos estipulados no despacho do Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar.

3. A Direcção-Geral do Tesouro cobrará juros de mora à taxa praticada pelas instituições bancárias, por cada dia de atraso registado no pagamento dos dividendos, em relação à data fixada no número anterior, através de notas de débito emitidas à empresa devedora.

4. No caso de atraso na apresentação das contas para aprovação em relação ao prazo legal estabelecido, o Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar, fixará a data e o montante a ser transferido para o Tesouro como antecipação de pagamento.

5. O montante adiantado será regularizado aquando da aprovação da conta.

6. Em caso de recusa reiterada de transferência para o Tesouro do montante das dívidas resultantes do incumprimento do disposto nos nºs 2, 3 e 4, é facultada ao Ministro da Coordenação Económica, ouvido o Ministro de tutela, a possibilidade de ordenar a referida transferência às instituições bancárias onde a empresa pública possui conta bancária.”

CAPÍTULO X

Operações activas, regularizações e garantias do Estado

Artigo 49º

Operações activas

1. Fica o Governo autorizado através do Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar, a conceder empréstimos de retrocessão resultantes da cooperação financeira bilateral e a realizar outras operações de crédito activas e a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores.

2. Os empréstimos de retrocessão serão concedidos mediante contrato celebrado entre a Direcção-Geral do Tesouro e a entidade beneficiária.

3. A amortização dos empréstimos será garantida pelo beneficiário, através de uma instituição bancária, que assegurará o pagamento directamente ao Tesouro, nos termos e nas condições estabelecidos nos contratos.

4. Fica o Governo autorizado através do Ministro da Coordenação Económica, a adoptar as seguintes medidas gradativas com vista a incentivar a cobrança das dívidas resultantes dos empréstimos de retrocessão concedidos às entidades públicas e privadas:

- a) Renegociar as condições contratuais dos empréstimos concedidos passando-os às instituições de crédito interessadas na sua cobrança, mediante contrapartida a negociar com essas instituições;
- b) Suspender a autorização de importação às empresas em dívida;
- c) Utilizar os instrumentos de penhora nos termos da legislação fiscal;
- d) Vender os empréstimos concedidos às instituições financeiras e aos Correios de Cabo Verde, SARL, pelo valor que vier a ser acordado.

Artigo 50º

Aquisição de activos e assunção de passivos

1. Fica o Governo autorizado, através do Ministro da Coordenação Económica, a adquirir créditos, bem como a assumir passivos do Sector Empresarial do Estado, objecto de reestruturação e saneamento.

2. Os resultados extraordinários das empresas do sector empresarial do Estado provenientes da assunção de passivos pelo Governo no âmbito de programas de reestruturação e saneamento ficam isentos de Imposto Único Sobre os Rendimentos.

Artigo 51º

Regularizações

1. Fica o Governo autorizado, através do Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar, a regularizar responsabilidades decorrentes de situações do passado junto das empresas públicas, mistas e privadas e pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

2. As regularizações referidas no nº 1 serão efectuadas essencialmente através da utilização da emissão de títulos da dívida pública.

Artigo 52º

Garantias do Estado

1. O limite para a concessão de avals e outras garantias do Estado é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 300.000 contos para operações financeiras internas e externas.

2. Não contam para os limites fixados no número anterior a concessão de garantia a operações a celebrar no âmbito de processos de renegociação de dívida avaliada.

3. A prestação do aval do Estado relativo a operações financeiras de montante superior a 15.000 contos carece de autorização do Conselho de Ministros que deliberará mediante proposta do Ministro da Coordenação Económica.

4. Ao regime referido no número anterior ficam sujeitos todos os pedidos de aval do Estado que, a serem concedidos, façam subir para quantia superior a 15.000 contos o valor em dívida dos empréstimos, cobertos por tal garantia, contraídos pelo mesmo beneficiário.

5. A prestação de aval do Estado relativo a operações financeiras internas e externas não abrangidas pelo nº 3 carece apenas de autorização do Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar.

6. O Governo aprovará, para entrar em vigor em 1996, o regime jurídico do aval do Estado.

CAPÍTULO XI

Necessidades de financiamento

Artigo 53º

Financiamento do Orçamento do Estado

1. Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, fica o Governo autorizado a aumentar o endividamento líquido interno até um máximo de 1.603 milhões de escudos.

2. Fica o Governo autorizado a aumentar o endividamento externo, através das utilizações que ocorram em 1996 de empréstimos contratados no corrente ano ou em anos anteriores.

Artigo 54º

Títulos do Tesouro

O limite máximo dos títulos do Tesouro a emitir é fixado em 2.100 milhões de escudos.

Artigo 55º

Dívida pública

1. Fica o Governo autorizado, através do Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar, a adoptar as seguintes medidas, quando necessário e tendo em vista uma eficiente gestão da dívida pública:

- a) Proceder à substituição entre a emissão das modalidades de empréstimos internos;
- b) Proceder à substituição de empréstimos existentes;
- c) Reforçar as dotações orçamentais para amortização da dívida pública interna e externa;
- d) Decidir o pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- e) Contratar novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- f) Contratar junto das instituições bancárias taxas de juro *forward* para o pagamento da dívida externa e realização de outras transferências externas, no âmbito do sistema de programação e transferências permanentes.

2. No prazo de 30 dias a contar da data da publicação da presente lei, os organismos do Sector Público Administrativo, incluindo as autarquias, deverão co-

municar ao Ministério da Coordenação Económica, através da Direcção-Geral do Tesouro, a posição actualizada e discriminada das dívidas existentes junto das instituições bancárias e de fornecedores locais.

3. É facultada ao Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar, a possibilidade de junto das instituições de crédito e dos fornecedores, obter directamente as informações referidas no número antecedente.

5. Fica o Governo autorizado a criar durante o ano de 1996, um fundo para a regularização da dívida pública interna que será alimentado pelas receitas de privatização das empresas públicas, venda das participações do Estado e donativos concedidos expressamente para esse fim.

CAPÍTULO XII

Artigo 56º

Fiscalização preventiva do Tribunal de Contas

Nos termos do nº 2 do artigo 13º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho, é fixado em 4 milhões de escudos o montante a partir do qual os contratos de empreitadas de obras públicas e de fornecimento de bens, celebrados pelas autarquias locais e associações de municípios, devem ser remetidas ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização preventiva.

Artigo 57º

Regulamentação

1. O Governo regulamentará por decreto-regulamentar o disposto nos artigos 20º, 21º, 22º, 23º, 24º e 25º desta Lei.

2. As dotações inscritas para o financiamento dos incentivos e apoios previstos neste capítulo, só serão utilizadas após a regulamentação a que se refere o número anterior.

Artigo 58º

Produção de efeitos

As alterações de taxas fiscais constantes dos artigos 28º, 29º, 31º, 33º, 34º, 35º, 37º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º e 47º, só produzem efeitos a partir da data da publicação da presente lei.

Artigo 59º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor a 1 de Janeiro de 1996.

Aprovada em 26 Maio de 1996.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Promulgada em 5 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO**.

Assinada em 11 de Junho de 1996.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1996

MAPA I

RESUMO DAS RECEITAS DO ESTADO POR CAPITULOS

CAPITULOS	RECEITAS CORRENTES	IMPORTANCIA	%
CAPITULO 01	IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO	2,260,000	10.88
CAPITULO 02	IMPOSTOS SOBRE A DESPESA	4,294,950	20.67
CAPITULO 03	IMPOSTOS MUNICIPAIS	96,600	0.46
CAPITULO 04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	253,050	1.22
CAPITULO 05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	1,290,782	6.21
CAPITULO 06	TRANSFERENCIAS	443,930	2.14
CAPITULO 07	VENDA DE BENS E SERVICOS CORRENTES	201,090	0.97
CAPITULO 08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	400	0.00
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	8,840,802	42.55
	SOMA REC COR S/ IMPOSTOS MUNICIPAIS	8,744,202	42.09
	RECEITAS DE CAPITAL		
CAPITULO 09	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	1,573,000	7.57
CAPITULO 10	TRANSFERENCIAS	6,098,244	29.35
CAPITULO 11	ACTIVOS FINANCEIROS	133,157	0.64
CAPITULO 12	PASSIVOS FINANCEIROS	3,869,188	18.62
CAPITULO 13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500	0.002
	SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	11,674,089	56.19
CAPITULO 14	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	9,000	0.04
CAPITULO 15	CONTAS DE ORDEM	252,902	1.22
	TOTAL DAS RECEITAS	20,776,793	100
	TOTAL DAS REC. S/IMP.MUN.	20,680,193	

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1996

M A P A I - RECEITAS DO ESTADO

Classif- cacao Económica	Designação	IMPORTANCIAS (em contos)		
		Por Artigos	Por Grupos	Por Capítulos
	RECEITAS CORRENTES			
	Cap. 01 - IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO			
01.01.01	IMPOSTO UNICO SOBRE RENDIMENTOS -PESSOAS SINGULARES	960,000		
01.01.02	IMPOSTO UNICO SOBRE RENDIMENTOS -PESSOAS COLECTIVAS	1,100,000		
01.01.03	IMPOSTO PROFISSIONAL	50,000		
01.01.04	IMPOSTO COMPLEMENTAR	50,000		
01.01.05	IMPOSTO INDUSTRIAL	100,000	2,260,000	
	SOMA DO CAPITULO 01:.....			<u>2,260,000</u>
	CAP. 02 - IMPOSTOS SOBRE A DESPESA			
	01- TRANSACCOES INTERNACIONAIS			
02.01.01	DIREITOS DE IMPORTACAO	1,755,272		
02.01.02	IMPOSTO DE TONELAGEM	8,827		
02.01.03	EMOLLUMENTOS GERAIS ADUANEIROS	943,965	2,708,064	
	02- IMPOSTOS SOBRE O CONSUMO			
02.02.01	IMPOSTO DE CONSUMO	1,030,886		
02.02.02	IMPOSTO DE PRODUTOS PETROLIFEROS	100,000		
02.02.03	IMPOSTO DE CONSUMO BEBIDAS ALCOOLICAS E TABACO	80,000	1,210,886	
	03- IMPOSTO DE SELO			
02.03.01	ESTAMPILHAS FISCAIS	55,000		
02.03.02	LETRAS SELADAS	500		
02.03.03	SELO DE VERBA	278,000		
02.03.04	SELO DE CHEQUES	600		
02.03.05	SELOS DIVERSOS	6,000	340,100	
	04- OUTROS IMPOSTOS SOBRE A DESPESA			
02.04.01	TAXA ESPECIAL DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTIVEIS	23,000		
02.04.02	SERVICOS DE IMPORTACAO EXPORTACAO	11,000		
02.04.03	TAXAS DE EXPLORACAO-LOJAS FRANCAS	1,900	35,900	
	SOMA DO CAPITULO 02:.....			<u>4,294,950</u>
	CAP. 03 - IMPOSTOS MUNICIPAIS			
03.01.01	CONTRIBUICAO PREDIAL AUTARQUICA	70,000		
03.01.02	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE O PATRIMONIO	5,500		
03.01.03	IMPOSTO MUNICIPAL DE SISA	100		
03.01.04	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE OS VEICULOS	18,000		
03.01.05	IMPOSTO DE TURISMO	3,000	96,600	
	SOMA DO CAPITULO 03:.....			<u>96,600</u>

Classificação Económica	Designação	IMPORTANCIAS (em contos)		
		Por Artigos	Por Grupos	Por Capítulos
RECEITAS CORRENTES				
CAP. 04 - TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
01- TAXAS DE SERVICOS				
04.01.01	SERVICO DE PASSAPORTES	30,000		
04.01.02	SERVICOS AGRICOLAS E PECUARIOS	200		
04.01.03	SERVICOS DE SANIDADE	50		
04.01.04	SERVICOS POLICIAIS	500		
04.01.05	SERVICOS DE VIACAO	22,000		
04.01.06	SERVICOS JUDICIAIS E DE REGISTO (Imposto de justica)	4,000		
04.01.07	SERVICOS DE COMERCIO	18,000		
04.01.08	TAXAS DIVERSAS	30,000	104,750	
02- EMOLUMENTOS E CUSTAS				
04.02.01	EMOLLUMENTOS DE SECRETARIA	2,500		
04.02.02	EMOLLUMENTOS DE PORTOS E CAPITANIAS	9,000		
04.02.03	EMOLLUMENTOS JUDICIAIS	3,700		
04.02.04	EMOLLUMENTOS DOS REGISTOS	22,000		
04.02.05	EMOLLUMENTOS COBRADOS PELOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS, DE CONTEN. FISCAL E ADUANEIRO	3,000		
04.02.06	CUSTAS COBRADAS NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS, DE CONTENCIOSO FISCAL E ADUANEIRO	11,000		
04.02.07	OUTROS EMOLLUMENTOS E CUSTAS	5,000	56,200	
03- MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
04.03.01	JUROS DE MORA	12,000		
04.03.02	TAXA DE RELAXE	5,000		
04.03.03	MULTAS POR INFRACCOES FISCAIS	8,100		
04.03.04	MULTAS POR INFRACCAO AO CODIGO DA ESTRADA	17,000		
04.03.05	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	50,000	92,100	
SOMA DO CAPITULO 04:.....				253,050
CAP. 05 - RENDIMENTOS DE PROPRIEDADES				
05.01.01	PARTICIPACAO NOS LUCROS DAS EMPRESAS PUBLICAS	1,089,396		
05.01.02	JUROS DO SECTOR PUBLICO E PRIVADO	138,386		
05.01.03	SERVICOS AEROPORTUARIOS E PORTUARIOS	60,000		
05.01.04	SERVICOS GERAIS	3,000		
05.01.05	OUTROS RENDIMENTOS DE PROPRIEDADES		1,290,782	
SOMA DO CAPITULO 05:.....				1,290,782
CAP. 06 - TRANSFERENCIAS				
01- TRANSFERENCIAS DO SECTOR PUBLICO				
06.01.01	SECTOR PUBLICO			
02- AMORTIZACOES PARA A PREVIDENCIA				
06.02.01	TAXA SOCIAL UNICA	240,000		
06.02.02	CAXA DE APOSENTACOES E PENSOES	80		
06.02.03	MONTEPIO DOS SERVIDORES DO ESTADO	500		
06.02.04	OUTRAS AMORTIZACOES	750	241,330	
03- TRANSFERENCIAS-EXTERIOR				
06.03.01	SERVICOS CONSULARES	90,000		
06.03.02	COOPERACAO INTERNACIONAL	100,000		
06.03.03	TRANSFERENCIAS DIVERSAS		190,000	
04- TRANSFERENCIAS- OUTROS SECTORES				
06.04.01	TOTOLOTO NACIONAL	11,000		
06.04.02	CAXA ECONOMICA DE CABO VERDE	100		
06.04.03	COFRE DE JUIZO DAS CONTRIBUICOES E IMPOSTOS	1,000		
06.04.04	OUTRAS TRANSFERENCIAS	500	12,600	
SOMA DO CAPITULO 06:.....				443,930

Classificação Económica	Designação	IMPORTANCIAS (em contos)		
		Por Artigos	Por Grupos	Por Capítulos
	RECEITAS CORRENTES			
	CAP. 07 - VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01- VENDA DE BENS DURADOUROS			
07.01.01	VENDAS DO PATRIMONIO DO ESTADO	10,000		
07.01.02	OUTROS SECTORES		10,000	
	02- VENDA DE BENS NAO DURADOUROS			
07.02.01	IMPRESSOS DE IMPRENSA NACIONAL	1,000		
07.02.02	IMPRESSOS DE OUTROS SERVICOS	17,000		
07.02.03	OUTROS IMPRESSOS	400	18,400	
	03- RENDAS			
07.03.01	RENDAS DE HABITACAO DO ESTADO	5,780		
07.03.02	RENDAS DE EDIFICIOS-SERVICOS GERAIS			
07.03.03	RENDAS DE BENS DURADOUROS-SERVICO DE ALUGUER DE MAQUINAS E OUTROS			
07.03.04	RENDAS-SERVICOS DIVERSOS		5,780	
	04- EMOLUMENTOS PESSOAIS			
07.04.01	SERVICOS ADUANEIROS E DA GUARDA FISCAL	75,000		
07.04.02	SERVICOS PORTUARIOS	12,000		
07.04.03	SERVICOS DE IMPRENSA NACIONAL	2,000		
07.04.04	SERVICOS DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA (emolumentos de avallacao, etc)	12,000		
07.04.05	SERVICO DA POLICIA DE FRONTEIRAS	2,000		
07.04.06	SERVICO DA POLICIA DE ORDEM PUBLICA	100		
07.04.07	SERVICOS AGRICOLAS E PECUARIOS	200		
07.04.08	SERVICOS DIVERSOS	700	104,000	
	05- VISTORIAS			
07.05.01	SERVICOS MARITIMOS	100		
07.05.02	SERVICOS DIVERSOS	200	300	
	06- DIVERSOS SERVIÇOS E BENS NAO DURADOUROS			
07.06.01	SERVICO DE FARMACIAS	2,000		
07.06.02	SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES	40,000		
07.06.03	SERVICO DAS OFICINAS DO ESTADO	210		
07.06.04	SERVICO DA IMPRENSA NACIONAL	15,000		
07.06.05	SERVICO DOS RECURSOS AGROFLORESTAIS	2,000		
07.06.06	SERVICOS ADUANEIROS-ARMAZENAGEM	200		
07.06.07	SERVICOS DE AGUAS	200		
07.06.08	SERVICOS DIVERSOS	3,000	62,610	
	SOMA DO CAPITULO 07:.....			201,090
	CAP. 08 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
08.01.01	EXCESSO DE VENCIMENTOS	200		
08.01.02	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200	400	
	SOMA DO CAPITULO 08:.....			400

Classificação Económica	Designação	IMPORTANCIAS (em contos)		
		Por Artigos	Por Grupos	Por Capítulos
	RECEITAS CAPITAL			
	CAP. 09 - VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01- TERRENOS- ADMINISTRACOES PUBLICAS			
09.01.01	TERRENOS- EXTERIOR			
09.01.02	TERRENOS E OUTROS SECTORES			
	02- EDIFICIOS			
09.02.01	DESAMORTIZACAO DE IMOVEIS DO ESTADO	60,000		
09.02.02	EDIFICIOS-OUTROS SECTORES	10,000	70,000	
	03- OUTROS BENS DE INVESTIMENTO			
09.03.01	MATERIAL DE TRANSPORTE	6,000		
09.03.02	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	2,000		
09.03.03	ANIMAIS			
09.03.04	DIVERSOS-SERVICOS GERAIS			
09.03.05	PRIVATIZACOES	1,495,000	1,503,000	
	SOMA DO CAPITULO 09:.....			1,573,000
	CAP. 10 - TRANSFERENCIAS			
10.01.01	DONATIVOS DIRECTOS	3,386,620		
10.01.02	FUNDOS DE CONTRAPARTIDA (FDM)	824,180		
10.01.03	FUNDOS DE CONTRAPARTIDA (TESOURO)	362,018		
10.01.04	DONATIVOS DIRECTOS-AJUDA A BALANCA DE PAGAMENTOS	464,562		
10.01.05	EMPRESTIMOS ROTROCESSAO (AJUDAS)	62,232		
10.01.06	OUTRAS TRANSFERENCIAS (OFM)	998,632	6,098,244	
	SOMA DO CAPITULO 10:.....			6,098,244
	CAP. 11 - ACTIVOS FINANCEIROS			
11.01.01	EMPRESTIMOS ROTROCESSAO - DIVIDA EXTERNA	133,157		
	SOMA DO CAPITULO 11:.....		133,157	133,157
	CAP. 12 - PASSIVOS FINANCEIROS			
12.01.01	CREDITO INTERNO	1,603,438		
12.01.02	CREDITO EXTERNO	2,265,750	3,869,188	
	SOMA DO CAPITULO 12:.....			3,869,188
	CAP. 13 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
13.01.01	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500		
	SOMA DO CAPITULO 13:.....			500
	CAP. 14 - REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
14.01.01	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	9,000		
	SOMA DO CAPITULO 14:.....			9,000
	CAP. 15 - CONTAS DE ORDEM			
15.01.01	CONTAS DE ORDEM	252,902		
	SOMA DO CAPITULO 15:.....			252,902
TOTAL DAS RECEITAS:.....				20,776,793

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1996

MAPA II

MAPA DAS DESPESAS POR DEPARTAMENTO ORGANICO

Unid.: contos

ORGANISMOS	DESPESAS CORRENTES	CONTAS DE ORDEM	DESPESAS INVESTIM.	TOTAL
ASSEMBLEIA NACIONAL	137,234	5,600		142,834
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	81,155			81,155
GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO	66,099			66,099
MINISTERIO DA COORDENACAO ECONOMICA	5,370,334		1,422,989	6,793,323
MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS	688,906			688,906
MINISTERIO DA EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA	2,078,584	114,535	1,010,191	3,203,310
GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO MINISTRO	244,379		352,444	596,823
PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	94,778			94,778
MINISTERIO DA DEFESA NACIONAL	351,833		20,000	371,833
MINISTERIO DA JUSTICA E DA ADMINISTRACAO INTERNA	709,845	25,000	63,120	797,965
MINISTERIO DO MAR	162,979	23,871	334,171	521,021
MINISTERIO DA AGRICULTURA, ALIMENTACAO E AMBIENTE	283,943	59,296	1,364,748	1,707,987
MINISTERIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES	121,305		3,797,474	3,918,779
MINISTERIO DA SAUDE E PROMOCAO SOCIAL	820,588	24,600	850,192	1,695,380
TOTAL	11,211,962	262,902	9,215,329	20,690,193

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1996

MAPA III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DAS DESPESAS DO ESTADO

Unid.: contos

Classif. Funcional	FUNCOES	DESPESAS CORRENTES	CONTAS DE ORDEM	DESPESAS INVESTIM.	TOTAL
1.	Serviços Gerais da Administração Pública	4,100,564	30,600	565,498	4,696,662
1.1.	Administração Geral	3,001,223	30,600	553,498	3,585,321
1.2.	Negócios Estrangeiros	688,906			688,906
1.3.	Segurança e Ordem Pública	410,425		12,000	422,425
2.	Defesa Nacional	351,833		20,000	371,833
2.1.	Administração	30,554			30,554
2.2.	Exército	321,279		20,000	341,279
3.	Educação	1,986,658		960,191	2,946,849
3.1.	Administração, Regulament. e Investigação	218,249		741,325	959,574
3.2.	Escolas, Liceus e outros Centros de Ensino	1,768,409		218,866	1,987,275
4.	Saúde	714,546	24,600	478,500	1,217,646
4.1.	Administração, Regulament. e Investigação	535,322		338,500	873,822
4.2.	Hospitais	179,224	24,600	140,000	343,824
5.	Segurança e Assistência Social	106,042		371,692	477,734
5.1.	Administração, Regulament. e Investigação			67,400	67,400
5.2.	Previdência e Assistência Social	106,042		218,661	324,703
5.3.	Serviços de Assistência Social			85,631	85,631
6.	Habituação e Equipamentos Urbanos	18,190		740,500	758,690
6.1.	Habituação	18,190		610,500	628,690
6.2.	Equipamentos Urbanos				
6.3.	Higiene e Saneamento Básico			130,000	130,000
7.	Outros Serviços Colectivos Sociais	273,834	114,535	145,300	533,669
7.1.	Serviços Recreativos e Culturais	273,834	114,535	135,300	523,669
7.2.	Cultos e Outros Serviços não Especificados			10,000	10,000
8.	Serviços Económicos	580,227	83,167	5,933,648	6,597,042
8.1.	Administração, Regulament. e Investigação	367,027	83,167	429,754	879,948
8.2.	Agricultura, Sicultura, Pecuária e Pescas	109,274		1,477,990	1,587,264
8.2.1.	Agricultura e Sicultura	72,577		1,128,903	1,201,480
8.2.2.	Pecuária e Pescas	36,697		349,087	385,784
8.3.	Indústrias Extractivas, Transf. e Const. Civil			245,000	245,000
8.3.1.	Indústrias Extractivas				
8.3.2.	Indústrias Transformadoras			245,000	245,000
8.3.3.	Indústrias de Construção Civil				
8.4.	Electricidade e Água			1,133,366	1,133,366
8.5.	Estradas				
8.6.	Vias navegáveis e Portos	66,643		164,000	230,643
8.7.	Outros Transportes e Comunicações	20,800		1,233,538	1,254,338
8.8.	Turismo			50,000	50,000
8.9.	Comércio	16,483			16,483
9.	Outras Funções	3,080,078			3,080,078
9.1.	Operações da Dívida Pública	3,080,078			3,080,078
	TOTAL	11,211,962	262,902	9,215,329	20,690,193

MAPA IV

Classificação Económica das Despesas do Estado

Unidade: contos

Código	Rúbrica	Total
	DESPESAS CORRENTES	9,170,857
1 a 18	Pessoal	5,023,341
19 a 21	Bens duradouros	23,132
22 a 27	Bens não duradouros	176,530
28 a 31	Aquisição de serviços	227,206
32 a 37	Juros	1,147,705
38	Transferências Sector Público	1,326,464
39	Transferências – Empresas Públicas	0
41 a 43	Transferências – Outras	179,537
44	Outras despesas correntes	1,066,942
	DESPESAS DE CAPITAL	2,041,105
45 a 53	Investimentos	108,732
66 a 70	Passivos financeiros	1,932,373
71	Outras despesas de capital	0
	Total	11,211,962

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1996

MAPAS V e VI

ORÇAMENTO PRIVATIVO DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS

DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Unid: contos

CLASSIFICAÇÃO ORGANICA DOS SERVIÇOS	RECEITAS PROPRIAS	SUBSÍDIO DO ESTADO	TOTAL
MINISTERIO DA COORDENAÇÃO ECONOMICA		66,716	66,716
GAB. DE APOIO A REEST. DO S.E.E. (GARSEE)		7,000	7,000
INSTITUTO APOIO AO DESENV. EMPRESARIAL PROMEX		14,756	14,756
UNID. COORD. DE PROJECTOS		36,797	36,797
		8,163	8,163
MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS		32,060	32,060
INSTITUTO DE APOIO AO EMIGRANTE		32,060	32,060
MINISTERIO DA EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA	45,583	217,122	262,705
INSTITUTO NACIONAL DA CULTURA		42,000	42,000
INSTITUTO CABOVERDIANO DO CINEMA		8,000	8,000
INSTITUTO CABOV. DO LIVRO E DO DISCO	23,900	6,300	30,200
ARQUIVO HISTORICO NACIONAL	235	13,000	13,235
CENTRO NACIONAL DO ARTESANATO	2,050	8,022	10,072
INST. CABOVERD. ACCAO SOCIAL ESCOLAR		15,658	15,658
INSTITUTO SUPERIOR DA EDUCACAO		35,895	35,895
INSTITUTO PEDAGOGICO DA PRAIA		22,872	22,872
INSTITUTO PEDAGOGICO DO MINDELO		19,263	19,263
CENTRO DE FORMACAO NAUTICA	19,398	34,121	53,519
COMISSAO NACIONAL PARA O UNESCO		3,980	3,980
COMISSAO INSTALACAO ENSINO SUPERIOR		8,011	8,011
GAB. MINISTRO ADJUNTO PRIMEIRO MINISTRO	88,350	102,643	190,993
INSTITUTO DA CONDICAO FEMININA		10,412	10,412
INST. DO EMPREGO E FORMAC. PROFISSIONAL		26,861	26,861
TELEVISAO NACIONAL DE CABO VERDE	48,000	22,500	70,500
RADIO NACIONAL DE CABO VERDE	33,010	22,500	55,510
AGENCIA NOTICIOSA CABOPRESS	7,340	14,000	21,340
CENFA		6,370	6,370
PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS		5,308	5,308
GABINETE FOGO/BRAVA		5,308	5,308
MINIST. DA JUSTICA E ADMINISTRACAO INTERNA		36,564	36,564
POLICIA JUDICIARIA		34,564	34,564
COMISSAO DE COMBATE A DROGA		2,000	2,000
MINISTERIO DO MAR	4,473	30,500	34,973
INST. NAC. DE DESENV. DAS PESCAS	4,473	27,500	31,973
SECRETARIADO PERMANENTE DO CILSS		3,000	3,000
MINISTERIO DA AGRIC., ALIM. E AMBIENTE	59,296	101,801	161,097
INST. NAC. DE INVESTIG. AGRARIA	6,514	26,301	32,815
INST. NAC. DE GESTAO DE REC. HIDRICOS	52,782	26,500	79,282
INSTITUTO NACIONAL DAS COOPERATIVAS		19,500	19,500
INST. NAC. DE FOMENTO AGRO-PECUARIO		29,500	29,500
MINISTERIO DAS INFRAEST. E TRANSPORTES		3,100	3,100
LABORATORIO DE ENGENHARIA CIVIL		3,100	3,100
MINISTERIO DA SAUDE E PROMOCAO SOCIAL	32,600	202,052	234,652
HOSPITAL DR. AGOSTINHO NETO	16,000	106,495	122,495
HOSPITAL DR. BAPTISTA DE SOUSA	16,000	66,074	82,074
CENTRO NAC. DE DESENV. SANITARIO	600	6,655	7,255
INSTITUTO CABOVERDIANO DE MENORES		22,828	22,828
INSTITUTO CABOVERDIANO DE SOLIDARIEDADE		2,070	2,070
	230,302	799,926	1,030,228

ORCAMENTO DO ESTADO PARA 1996

MAPA IX

FINANCAS LOCAIS

Unid: contos

IMPOSTOS MUNICIPAIS	96,600
FUNDO DE APOIO AOS MUNICIPIOS	430,000
TOTAL	526,600

RESUMO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

PROJECTOS DE INVESTIMENTOS ORGANIZADOS POR PROGRAMA

Unidade: contos

DESIGNAÇÃO	TOTAL P.I.		FINANCIAMENTO INTERNO				FINANCIAMENTO EXTERNO		
			TOTAL	TESOURO	FDN	OFN	TOTAL	DONATIVOS	EMPREST.
TOTAL DOS MINISTERIOS	9,215,329	100%	3,562,959	1,740,147	824,180	998,632	5,652,370	3,386,620	2,265,750
MINISTERIO DAS INFRAEST. E TRANSPORTES	3,797,474	41.2%	1,580,774	295,538	336,736	948,500	2,216,700	446,700	1,770,000
MINISTERIO DA AGRIC., ALIM. E AMBIENTE	1,364,748	14.8%	669,918	190,474	479,444		694,830	595,186	99,644
MINISTERIO DA COORDENAC. ECONOMICA	1,422,989	15.4%	421,595	371,463		50,132	1,001,394	815,580	185,814
MINISTERIO DA EDUC., CIENCIA E CULTURA	1,010,191	11.0%	394,397	394,397			615,794	495,794	120,000
MINISTERIO DA SAUDE E PROMOCAO SOCIAL	850,192	9.2%	172,695	172,695			677,497	677,497	
CHEFIA DO GOVERNO	352,444	3.8%	151,600	151,600			200,844	200,844	
MINISTERIO DO MAR	334,171	3.6%	88,860	80,860	8,000		245,311	155,019	90,292
MINISTERIO DA JUSTICA E ADM. INTERNA	63,120	0.7%	63,120	63,120					
MINISTERIO DA DEFESA NACIONAL	20,000	0.2%	20,000	20,000					

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - 1996

CHEFIA DO GOVERNO

Pag. 1/1

Unidade: contos

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	LOCALIZ.	FONTE FINANC.	TOTAL P.I.	FINANCIAMENTO INTERNO				FINANCIAMENTO EXTERNO		
					TOTAL	TESOURO	FDN	OFN	TOTAL	DONATIVOS	EMPRESTIMOS
	TOTAL DO MINISTERIO			352,444	151,600	151,600			200,844	200,844	
	EMPREGO E FORMACAO PROFISSIONAL			257,144	64,000	64,000			193,144	193,144	
	Emprego e Formacao Profissional	Nacional	IDA/RFA/SUI/H/G			20,000				88,004	
	Desenv. SIME e coordenac. sistema emp./f.p.	Nacional	GOV/POR			10,000				2,000	
	Promocao de formacao profissional	Nacional	GOV/BM			30,000				24,640	
	Promocao de iniciativas geradoras de emprego	Nacional	SUI							45,000	
	Implantacao de pavilhao pre/fabricado	Prala	POR/GOV			4,000				33,500	
	COMUNICACAO SOCIAL			29,000	29,000	29,000					
	Modernizacao orgaos comunic. social do Estado	Nacional	GOV			29,000					
	JUVENTUDE			30,000	30,000	30,000					
	Associativismo juvenil (Inclui cartao jovem)	Nacional	GOV			20,000					
	AIJE	Nacional	GOV			10,000					
	DESPORTO			26,300	18,600	18,600			7,700	7,700	
	Programas de desporto	Nacional	POR							7,700	
	Estadio Aderito Srna (conclusao)	S. Vicente	GOV			16,000					
	Projecto do estadio da Varzea (em exec.)	Prala	GOV			2,600					
	ORGANIZACOES SINDICAIS			10,000	10,000	10,000					
	Apoios e incentivos as org. sindicais	Nacional	GOV			10,000					

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - 1996
MINISTERIO DA COORDENACAO ECONOMICA

Pag. 1/2

Unidade: contos

CODIGO	DESIGNACAO	LOCALIZ.	FONTE FINANC	TOTAL P.I.	FINANCIAMENTO INTERNO				FINANCIAMENTO EXTERNO		
					TOTAL	TESOURO	FDN	OFN	TOTAL	DONATIVOS	EMPRESTIMOS
TOTAL P.I. DO MINISTERIO				1,422,989	421,595	371,463		50,132	1,001,394	815,580	185,814
INDUSTRIA				287,259	42,554	17,554		25,000	244,705	244,705	
	Criacao nucleo prop. Industrial	Nacional	GOV/POR			1,500				1,500	
	Proteccao da Industria nacional	Nacional	GOV/POR			2,000				6,000	
	Criacao sistema nacional de qualidade	Nacional	POR					20,000		30,000	
	Regl. residuos Industriais	Nacional	POR					5,000		15,000	
	Formacao desenv. ceramica fase III	Nacional	CHI/PNU/SUE							18,000	
	Hangares Industriais	Praia	LUX							80,000	
	Zona Industrial da Praia	Praia	UE							40,000	
	Reforco proj. ceramica Boavista	Boavista	SUI							10,000	
	Aducao de agua à Lazareto	S. Vicente	GOV			14,054					
	Apolo Institucional ao IADE	Nacional	FAD							14,805	
	Fundo de Desenvolvimento Industrial	Nacional	FAD							29,400	
TURISMO				50,000	50,000	50,000					
	Desenvolvimento do turismo	Nacional	GOV			50,000					
ENERGIA E DESSALINIZACAO				864,379	227,360	202,228		25,132	637,019	533,205	103,814
ENERGIA				582,173	135,360	115,228		20,132	446,813	342,999	103,814
	Diagnostico dos sistemas electricos	Nacional	IDA/BM							5,000	
	Diagnostico e reforco da capac. Instituc.	Nacional	IDA/BM/GOV			4,000				2,000	
	Estudo do impacto de proj. de electrif. realiz.	Nacional	IDA/BM							3,500	
	Criacao serv. estatistico cadastro energetico	Nacional	IDA/BM							4,500	
	Estudo da estabilidade din. redes electricas	Nacional	IDA/BM					750		5,199	
	Reabilitacao MT e BT Mindelo	S. Vicente									38,465
	Reforco potencia Instalada (Central Electrica)	Sal	GOV			25,000					
	Electrificacao S. Nicolau (exec.)	S. Nicolau	GOV			12,000					
	Remodelacao de rede	Brava	ALE							31,700	
	Substitulcao de gerador do Maio	Maio	GOV			7,500					
	Estudo da nova central da Praia	Praia	GOV			6,728		465			
	Reforco potencia Instalada (Central Electrica)	Praia	GOV			25,000					
	Electric. Zona Rural da Praia	Praia	UE							165,100	
	Extensao da central da Praia	Praia	BEI/GOV					3,517			29,745
	Reabilitacao MT e BT Praia	Praia	BEI/GOV					15,400			35,604
	Electrificacao rural Calheta	Tarrafal	AUS/GOV			5,000				54,000	
	Reforco electric. R. Grande: Vila e Z. Rural	R. Grande	LUX/GOV			5,000				20,000	
	Reforco electric. do Paul	Paul	LUX/GOV			5,000				25,000	
	Electrificacao P. Novo (em curso)	Porto Novo	LUX/GOV			14,000				11,000	
	II fase electrif. dos Mosteiros	Mosteiros	RFA/GOV			6,000				16,000	
DESSALINIZACAO				174,206	80,000	75,000		5,000	94,206	94,206	
	Reforco capacidade dessalinizador Mindelo	S. Vicente	BEL/GOV			50,000					94,206
	Aumento capacidade armazenamento	Sal	GOV			20,000		5,000			
	Montagem dessalinizador	Sal	GOV			5,000					

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - 1996

MINISTERIO DA COORDENACAO ECONOMICA

Pag. 2/2

Unidade: contos

CODIGO	DESIGNACAO	LOCALIZ.	FONTE FINANC	TOTAL P.I.	FINANCIAMENTO INTERNO				FINANCIAMENTO EXTERNO		
					TOTAL	TESOURO	FDN	OFN	TOTAL	DONATIVOS	EMPRESTIMOS
	ENERGIAS RENOVAVEIS			108,000	12,000	12,000			96,000	96,000	
	Energia solar e desenvolvimento comunitario	Nacional	HOL							33,000	
	Reforco de energias renovaveis	Nacional	GOV			4,000					
	Parque eolico da Boavista	Boavista	FRA/GOV			8,000				63,000	
	FINANCAS			51,681	51,681	51,681					
	Aquisicao de edificios missoes diplomaticas	Nacional	GOV			27,550					
	Construcao de edificio financas (conclusao)	Praia	GOV			24,131					
	ADMINISTRACAO LOCAL			82,000					82,000		82,000
	Descentralizacao e reforma municipal	Nacional	IDA								50,000
	Apoio Institucional aos Municipios	Nacional	IDA								32,000
	ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS			50,000	50,000	50,000					
	Apoio as ONGs	Nacional	GOV			50,000					
	OUTROS SECTORES			37,670					37,670	37,670	
	PROMEX	Nacional	USAID							9,670	
	NLTPS	Nacional	HOL							16,000	
	NATCAP	Nacional	PNUD							12,000	

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - 1996

MINISTERIO DA EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA

Pag. 1/1

Unidade: contos

CODIGO	DESIGNACAO	LOCALIZ.	FONTE FINANC	TOTAL P.I.	FINANCIAMENTO INTERNO				FINANCIAMENTO EXTERNO		
					TOTAL	TESOURO	FDN	OFN	TOTAL	DONATIVOS	EMPRESTIMOS
TOTAL DO MINISTERIO				1,010,191	394,397	394,397			615,794	496,794	120,000
EDUCACAO				960,191	344,397	344,397			615,794	496,794	120,000
	Formacao/Informacao s/ ambiente	Nacional	UE							23,172	
	Superacao academica	Nacional	FRA/CIDAC							2,514	
	Assistencia tecnica	Nacional	PNUD							10,322	
	Desenv. da area de estudos humanisticos	Nacional	POR/GOV			3,500				26,785	
	Estudo/pesquisa metodol. port. lingua seg.	Nacional	POR/GOV			2,000				2,750	
	Formacao de quadros	Nacional	G/EUA/AUS/SUI			267,637				131,821	
	PEBF	Nacional	IDA/GOV			22,000					120,000
	Mobiliario escolar	Nacional	GOV			30,000					
	Apolo ao ensino basico	Nacional	UNI							1,498	
	Introducao radlofonica iterativa	Nacional	GOV			1,000					
	Formacao estatistica e carta escolar	Nacional	PNUD/UNI							5,228	
	Apolo ao programa nac. de alfab. VII fase	Nacional	SUI							96,636	
	Desenv. de crianas 4-6 anos	Nacional	UNI							2,451	
	Formacao basica em Cabo Verde	Nacional	GOV							32,000	
	Educ. mater. pop. Vida Familiar CV/92/PO4	Nacional	FNP							9,898	
	Utiliz. novas tecnologias-PUENTI	Nacional	POR/GOV			690				6,430	
	Reforco corpo inspectivo	Nacional	POR/GOV			3,500				3,910	
	Apolo ao arranque Unid. Educ. Adultos	Nacional	POR/GOV			1,500				3,500	
	Apolo a educacao de adultos	Nacional	OWA							8,669	
	Implem. da educ. especial integrado	Nacional	UNI							1,080	
	Materials de educacao fisica e desporto	Nacional	GOV			3,000					
	Formacao em exercicio prof. de Ingles	Nacional	GOV			250					
	Apolo ao programa de extensao rede escolar	Nacional	MARROCOS							3,500	
	Apolo ao ensino sec./formacao de profess.	Nacional	POR/GOV			570				3,070	
	Apolo ao centro de documentacao	Nacional	POR/GOV			250				500	
	Consolidacao do sistema educativo	Nacional	UE/GOV			4,500				80,000	
	Construcao de residencia estudantil/Mindelo	S. Vicente	GULB/GOV							30,000	
	Apolo ao Instituto Pedagogico	Praia/S. Vic.	POR/GOV			4,000				10,060	
CULTURA				50,000	50,000	50,000					
	Apolo a cultura	Nacional	GOV			20,000					
	Seminario S. Nicolau (conclusao)	S. Nicolau	GOV			10,500					
	Museu da Praia	Praia	GOV			13,000					
	Forte Sto Antonio	Cidade Velha	GOV			5,000					
	Igreja N. Sra do Rosario	Cidade Velha	GOV			1,500					

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - 1996

MINISTERIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Pag. 2/2

Unidade: contos

CODIGO	DESIGNACAO	LOCALIZ.	FONTE FINANC	TOTAL P.I.	FINANCIAMENTO INTERNO				FINANCIAMENTO EXTERNO		
					TOTAL	TESOURO	FDN	OFN	TOTAL	DONATIVOS	EMPRESTIMOS
	SANEAMENTO BASICO			215,819	94,819	9,000	85,819		121,000	96,000	25,000
	PSM 1a fase execucao (saldo)	S. Vicente	GOV/FAD			5,000					25,000
	Inv. reutilizacao efluente ETAR Mindelo	S. Vicente	GOV/SUE			4,000				16,000	
	PSP execucao / 1a e 2a fase	Prala	UE							80,000	
	Saneamento e aducao de agua potavel	S. Nicolau	FRA				85,819				
	CARTOGRAFIA E CADASTRO			18,000	8,000	8,000			10,000	10,000	
	Formacao de quadros DSCC	Nacional	GOV/POR			1,000				3,000	
	Elaboracao de lei quadro de cadastro	Nacional	GOV/POR			1,000				2,000	
	Revisao rede geodesica	Nacional	ASDI/UE			5,000				2,500	
	Producao cartografica	Nacional	ASDI/UE			1,000				2,500	
	HABITACAO			610,500	610,500	10,000		600,500			
	PROGRAMA DE HABITACAO SOCIAL	Nacional	GOV			10,000					
	PROGRAMA DE HABITACAO ECONOMICA	S. Vicente	GOV					30,000			
		Sal	GOV					7,000			
		S. Nicolau	GOV					7,000			
		Prala	GOV					471,000			
		Tarratal	GOV					38,500			
		R. Grandé	GOV					47,000			
	EQUIPAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA			122,700	28,000	18,000		11,000	93,700	13,700	80,000
	EAS custos recorrentes PIT	Nacional	GOV/IDA			18,000					80,000
	Equipamentos de metereologia	Nacional	GOV/FRA					11,000		13,700	

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - 1996
MINISTERIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Pag. 1/2

Unidade: contos

CODIGO	DESIGNACAO	LOCALIZ.	FONTE FINANC	TOTAL P.I.	FINANCIAMENTO INTERNO			FINANCIAMENTO EXTERNO			
					TOTAL	TESOURO	FDN	OPN	TOTAL	DONATIVOS	EMPRESTIMOS
	TOTAL DO MINISTERIO			3,797,474	1,580,774	295,538	336,738	948,500	2,216,700	446,700	1,770,000
	TRANSPORTES TERRESTRES			325,455	325,455	74,538	250,917				
	Recuperacao/manutencao de equipamentos	Nacional	GOV			29,538					
	Reconversao das FAIMO	Nacional	GOV			14,000					
	Estradas de S. Nicolau (R. Brava/Juncalinho)	S. Nicolau	UE				87,917				
	Estradas do Malo	Malo	UE				73,000				
	Estradas de Santiago	Santiago	UE				90,000				
	Delegacoes	Santiago	GOV			31,000					
	INFRAESTRUTURAS PORTUARIAS			1,384,000	114,000	114,000			1,250,000	200,000	1,050,000
	Porto Grande (con.)	S. Vicente	GOV/IDA/BEI/ /HOL/OPEC			18,000					480,000
	Porto Vale dos Cavaleiros (exec.)	S. Fillpe	GOV/ALE			6,000				200,000	
	Outros portos	Malo/Boav.	GOV			90,000					570,000
	INFRAESTRUTURAS AEROPORTUARIAS			400,000	120,000	7,000		113,000	280,000	80,000	200,000
	Ampliacao/remodelacao aerogare S. Pedro	S. Vicente	GOV					28,000			
	Reab. sistema iluminacao da pista do AIAC	Sal	GOV					30,000			
	Reabilitacao da pista de P. do Sol	Sto Antao	GOV					4,000			
	Reabilitacao da pista de S. Nicolau	S. Nicolau	GOV					2,000			
	Construcao de aerogare de S. Nicolau	S. Nicolau	GOV					15,000			
	Construcao de aerogare da Boavista	Boavista	GOV					15,000			
	Aeroporto da Praia	Praia	GOV/FAD/BAE			7,000					200,000
	Aerogare de S. Fillpe	S. Fillpe	GOV/ALE					13,000		10,000	
	Pista de S. Fillpe (con.)	S. Fillpe	ALE							70,000	
	Remodelacao da aerogare dos Mosteiros	Mosteiros	GOV					4,000			
	Reparacao da pista dos Mosteiros	Mosteiros	GOV					2,000			
	CORREIOS E TELECOMUNICACOES			679,000	264,000	40,000		224,000	415,000		415,000
	Central fiscalizacao espectro radioeletrico	Nacional	GOV			40,000					
	Cabo submarino/fibras opticas	Nacional	GOV					75,000			225,000
	Rede de cabos - Praia/Mindelo/Espargos	Nacional	GOV					50,000			100,000
	Antena de estacao terrena	Santiago	GOV					76,500			
	Ampliacao estacao Praia/compra do Mindelo	Praia/S.Vic.	GOV/POR					22,500			90,000
	ORDENAMENTO DO TERRITORIO			295,819	117,819	32,630			178,000	153,000	25,000
	URBANISMO			62,000	15,000	15,000			47,000	47,000	
	Quadro juridico ord. territ./lei solo exp.	Nacional	GOV/POR			500				1,500	
	Reg. tipol. figuras ordenamento territorio	Nacional	GOV/POR			500				4,500	
	Apolo tecnico CM exp. reabil. urbana	Nacional	GOV/POR			500				4,500	
	Regulamentacao lei de bases do ambiente	Nacional	GOV/POR			500				4,000	
	Formacao/Informacao educacao s/ ambiente	Nacional	GOV/POR			500				3,000	
	Identificacao e delimitacao areas protegidas	Nacional	GOV/POR			500				4,500	
	Planos de ordenamento	Nacional	GOV/ASDI			11,000				20,000	
	Critérios CECV	Nacional	GOV/POR			1,000				5,000	

CODIGO	DESIGNACAO	LOCALIZ.	FONTE FINANC	TOTAL P.I.	FINANCIAMENTO INTERNO				FINANCIAMENTO EXTERNO		
					TOTAL	TESOURO	FDN	OFN	TOTAL	DONATIVOS	EMPRESTIMOS
	TOTAL DO MINISTERIO			20,000	20,000	20,000					
	Construcao de Infraestruturas	Praia/S. Vic.	GOV	20,000	20,000	20,000					

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - 1996

MINISTERIO DO MAR

CODIGO	DESIGNACAO	LOCALIZ.	FONTE FINANC	TOTAL P.I.	FINANCIAMENTO INTERNO				FINANCIAMENTO EXTERNO		
					TOTAL	TESOURO	FDN	OFN	TOTAL	DONATIVOS	EMPRESTIMOS
	TOTAL P.I. DO MINISTERIO			334,171	88,860	80,860	8,000		246,311	166,019	90,292
	PESCA ARTESANAL			134,954	27,300	19,300	8,000		107,654	97,654	10,000
	Desenvolvimento das pescas: (fase principal)	Nacional	FAO/HOL/GOV			4,000				57,654	
	Apolo a actividades do sector primario	Nacional	GOV/FRA				8,000			20,000	
	Apolo estrutural CTS/Centros de frio	Nacional	GOV			4,000					
	Credito e comercializacao	Nacional	GOV			2,500					
	Proj. desenv. pesca artesanal	Santiago	BAD/FIDA								10,000
	Implementacao de sistema de lotas de pesca	Santiago	GOV			2,000					
	Desenvolvimento das pescas	S. Nic./Maio	GOV			1,800					
	Fomento pesca artesanal	Fogo/Brava	RFA/GOV			5,000				20,000	
	PESCA INDUSTRIAL			148,892	18,000	18,000			132,892	52,400	80,292
	Centro de Informacao de pesca do atum	Nacional	GOV/NDF			1,000					9,975
	Centro de treinamento de pesca	Nacional	NDF								20,070
	Centro de Isco	Nacional	GOV/NDF			800					6,820
	Modernizacao da frota	Nacional	BADEA/BAD								3,180
	Fundo de Desenvolvimento das Pescas	Nacional	GOV/			10,000				35,000	
	Desenvolvimento de Infraestruturas	Nacional	G/NDF/ICEIDA			1,000				4,500	20,121
	Apolo Institucional	Nacional	G/NDF/BAD/FR			2,000				9,900	20,126
	Assistencia tecnica DGP	Nacional	GOV/BADEA			1,200				3,000	
	INVESTIGACAO E FORMACAO			35,965	31,000	31,000			4,965	4,965	
	Formacao informal pescas	Nacional	GOV			2,500					
	Consolid. rede documental p/ sector maritimo	Nacional	GOV			1,500					
	Sistema estatistico das pescas	Nacional	GOV			7,000					
	Desenvolv. da aquacultura	Nacional	GOV			2,500					
	RMGRH Oceanologia	Nacional	GOV			7,000					
	Divulgacao de novas tecnologias de pescas	Nacional	GOV/FRA			5,000				2,020	
	Conservacao de especies	Nacional	GOV			1,000					
	RMGRH grandes/peq. pelag., demer., lagosta	Nacional	GOV/FRA			2,500				2,945	
	Promocao da qualidade de produtos do mar	Nacional	GOV			2,000					
	TRANSPORTES MARITIMOS			14,560	14,560	14,560					
	Apolo Institucional DGMP	Nacional	GOV			10,000					
	Recuperacao/manutencao/conserv. faroels	Nacional	GOV			2,060					
	Reparacao e manutencao de unidades navais	Nacional	GOV			1,500					
	Arqueologia maritima	Boavista	GOV			1,000					

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - 1996
MINISTERIO DA AGRICULTURA, ALIMENTACAO E AMBIENTE

Pag. 1/6
 Unidade: contos

CODIGO	DESIGNACAO	LOCALIZ.	FONTE FINANC	FINANCIAMENTO INTERNO					FINANCIAMENTO EXTERNO		
				TOTAL P.I.	TOTAL	TESOURO	FDN	OFN	TOTAL	DONATIVOS	EMPRESTIMOS
	TOTAL DO MINISTERIO			1,364,748	669,918	190,474	479,444		694,830	696,186	99,644
	AGRICULTURA			330,373	57,870	28,590	29,280		272,503	272,503	
	Esquema director Integrado de Irrigacao	Nacional	FAO							15,000	
	Inquerito tecnolog. trad. conserv./transf.	Nacional	GOV			348					
	Promocao de tecnicas de micro-Irrigacao	Nacional	USAID							15,331	
	Multipl. batata doce/mandioca	Nacional	GOV			2,320					
	Diagnostico permanente III (DIAPER)	Nacional	UE/GOV			5,182				7,022	
	Assistencia tecnica GEP/HOLANDA	Nacional	HOL/GOV			443				4,200	
	Assistencia tecnica/Elaboracao do IV Plano	Nacional	FAO/GOV			387				7,500	
	Desenvolvimento do sector horticultura II fase	Nacional	FAO/HOL/GOV			5,069				43,850	
	Introd./promocao sistema de micro-Irrigacao	Nacional	GOV			1,527					
	Aumento da producao alimentar KR2-94	Nacional	JAP/GOV			2,939				164,000	
	Cooperacao reg. desenv. horticultura	Nacional	FAO/BEL							600	
	Fomento de fruticultura	S. Vicente	GOV			435					
	Fomento de fruticultura	Santiago	GOV						6,961		
	Desenvolvimento de fruticultura	S. Nicolau	GOV						3,094		
	Desenvolvimento integrado da R. Prata	S. Nicolau	GOV						9,281		
	Desenvolvimento de horticultura	S. Nicolau	GOV						580		
	Desenvolvimento de horticultura	S. Domingos	GOV			928					
	Desenvolvimento de horticultura	Sto Antao	GOV						3,094		
	Desenvolvimento de fruticultura	Sto Antao	HOL							15,000	
	Fomento de cultura de cafe	Mosteiros	GOV			2,809					
	Fomento fruticultura	Mosteiros	GOV						6,270		
	Introducao de novas variedades de videiras	Mosteiros	GOV			784					
	Desenvolvimento horticultura e fruticultura	Maio	GOV			541					
	Reabilitacao da cultura tamareira	BV/SV/ST	GOV			667					
	Desenvolvimento de horticultura	Fogo	GOV			1,620					
	Desenvolvimento de horticultura	Boavista	GOV			507					
	Fomento fruticultura	Brava	GOV			1,547					
	Desenvolvimento de horticultura	Brava	GOV			537					

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - 1996
MINISTERIO DA AGRICULTURA, ALIMENTACAO E AMBIENTE

Pag. 2/6

Unidade: contos

CODIGO	DESIGNACAO	LOCALIZ.	FONTE FINANC	TOTAL P.I.	FINANCIAMENTO INTERNO			FINANCIAMENTO EXTERNO			
					TOTAL	TESOURO	FDN	OFN	TOTAL	DONATIVOS	EMPRESTIMOS
	RECURSOS HIDRICOS			195,901	129,994	85,168	44,828		65,907	65,907	
	ABASTEC. AGUA/SANEAM. MEIO RURAL					85,168	44,828			65,907	
	Importacao de tubagem equip./bombagem	Nacional	GOV			30,936					
	Elaboracao de projectos de hidraulica	Nacional	GOV			3,094					
	Programa regional solar	Nacional	UE/CILSS								36,907
	Abastecimento de agua/Ribelreta	Tarrafal	GOV				1,748				
	Abastec. de agua/saneamento do meio rural	Tarrafal	GOV/UNICEF			5,143					3,000
	Abastec. de agua/saneamento do meio rural	Sta Cruz	GOV/UNICEF			8,449					2,000
	Abastec. de agua/saneamento do meio rural	Sta Cruz	GOV/UNICEF			6,466					2,000
	Abastec. de agua/saneamento do meio rural	R. Grande	GOV/UNICEF			8,082					5,500
	Abastec. de agua/saneamento do meio rural	Prala	GOV/UNICEF			6,466					4,500
	Abastec. de agua/saneamento do meio rural	Porto Novo	GOV/UNICEF			9,919					6,000
	Abastec. de agua/saneamento do meio rural	Paul	GOV/UNICEF			6,613					4,500
	Beneficiacao e captacao de agua/Madelral	S. Vicente	GOV					1,740			
	Perfuracao ensalos bombagem	Santiago	GOV					1,740			
	Captacao/levadas/reservatorios	S. Nicolau	GOV					3,867			
	Abastec. agua Carrical/L. Pelado/Queimada	S. Nicolau	GOV					7,425			
	Ensalos bombagem	S. Nicolau	GOV					773			
	Perfuracao/ensalos bombagem	Sto Antao	GOV					3,867			
	Equipamento furos	Sto Antao	HOL								1,500
	Abastec. de agua/Espia/Tinteira/Pelvas	Mosteiros	ALE/GOV					11,369			
	Construc./manut. de infr. de abast. agua	Malo	GOV					3,674			
	Perfuracao p/ abastecimento de agua	Boavista	GOV					3,094			
	Abastecimento de agua	Brava	GOV					1,817			
	Beneficiacao captacao/reservatorios	Brava	GOV					3,712			

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - 1996
MINISTERIO DA AGRICULTURA, ALIMENTACAO E AMBIENTE

Pag. 3/6

Unidade: contos

CODIGO	DESIGNACAO	LOCALIZ.	FONTE FINANC	TOTAL P.I.	FINANCIAMENTO INTERNO			FINANCIAMENTO EXTERNO			
					TOTAL	TESOURO	FDN	OFN	TOTAL	DONATIVOS	EMPRESTIMOS
	PECUARIA			48,891	25,766	11,292	14,474		23,125	23,125	
	Reativacao Centro pecuario J. Galego	Boavista	GOV				1,392				
	Desenvolvimento pecuario	Maio	GOV				541				
	Apolgoao desenvolvimento da apicultura	Nacional	GOV				1,547				
	Plano Director Nacional Pecuaria	Nacional	HOL/GOV			1,547				4,240	
	Elaboracao cadastro pecuario	Nacional	GOV				3,867				
	Desenv. de pequenos ruminantes	Nacional	FAO/BEL			6,961				4,800	
	Construcao de equipamentos centro Lagedo	Porto Novo	HOL/GOV			2,320				8,250	
	Unidade de producao de pintos	Porto Novo	HOL/GOV			464				4,000	
	Desenvolvimento pecuario	Sto Antao	GOV				2,320				
	Reabilitacao/Infraestruturacao pecuaria	Sta Catarina	GOV				1,933				
	Erradicacao de fasciolose bovina	Santiago	GOV/				399			1,835	
	Reabilitacao do Centro de Caleljao	S. Nicolau	GOV				2,475				
	FLORESTACAO			208,099	71,547	7,068	64,479		136,552	136,552	
	Correcao torrencial e controle da erosao	Boavista	GOV/SUI				1,933			800	
	Programa de accao florestal nacional/PAFT II	Nacional	HOL							20,757	
	Conservacao de solos e agua-SAHEL	Nacional	UE							11,853	
	Formacao de guardas florestais	Nacional	GOV			1,547					
	Florestacao	Porto Novo	GOV				1,933				
	Florestacao	Prala	UE/GOV				22,377				
	Floresta e seguranca alimentar	Prala/Maio	FAO/ITA							22,500	
	Estrada florestal/Morrocos-Lombo	R. Grande	GOV				1,933				
	Plantacao de perimetros florestais	Sto Antao	GOV				2,320				
	Programa de florestacao	Sta Cat./Fogo	ALE/GOV			2,023				26,160	
	Florestacao	Sta Catarina	GOV				7,734				
	Florestacao (WARD)	S. Domingos	USAID							25,748	
	Florestacao	S. Filipe	GOV				4,640				
	Programa de florestacao	S. Filipe/S. Cat	ALE/GOV			1,565				20,234	
	Arborizacao	Sal	GOV				2,230				
	Florestacao	S. Nicolau	UE				10,054				
	Florestacao	Santiago/Maio	RFA							8,500	
	Florestacao	S. Vicente	GOV				2,707				
	Florestacao	Santa Cruz	GOV				4,022				
	Const. apatrec. escrit. perimetro S. Jorge	Santa Cruz	GOV				272				
	Florestacao	Tarratal	GOV				4,257				

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - 1996
 MINISTERIO DA AGRICULTURA, ALIMENTACAO E AMBIENTE

Pag. 4/6

Unidade: contos

CODIGO	DESIGNACAO	LOCALIZ.	FONTE FINANC.	FINANCIAMENTO INTERNO					FINANCIAMENTO EXTERNO		
				TOTAL P.I.	TOTAL	TESOURO	FDN	O.I.	TOTAL	DONATIVOS	EMPRESTIMOS
	ENGENHARIA RURAL			405,241	332,572	6,187	326,385		72,669	72,669	
	CSA Vale do Encontro	Brava	GOV			6,187					
	Barragem de Calhau	Boavista	GOV				3,867				
	Correcao torrencial Chloco Vaz	Malo	GOV				5,677				
	Construc. cisternas Canto Faja/Praia Branca	S. Nicolau	GOV				4,640				
	Desenvolv. hidroagric. Cabo de R. Paul	Paul	GOV				3,068				
	Desenvolv. hidroagric. Figueiral	Paul	GOV				2,974				
	Desenvolv. hidroagric. Janela	Paul	GOV				2,998				
	Desenvolv. hidroagric. Despenhadeiro	Paul	GOV				3,022				
	Correcao torrencial R. Bodes	P. Novo	GOV				2,943				
	Desenvolv. hidroagric. R. da Cruz	P. Novo	GOV				2,540				
	CSA Planalto Norte	P. Novo	GOV				3,913				
	Desenvolv. hidroagric. Vale Alto Mira	P. Novo	GOV				4,130				
	Correcao torrencial Vale Tarral/Mte. Trigo	P. Novo	GOV				2,671				
	Desenvolv. hidroagric. Rib. das Patas	P. Novo	GOV				4,503				
	Desenvolv. hidroagric. Lagedos	P. Novo	GOV				6,187				
	Desenvolv. hidroagric. M. Lopes	P. Novo	GOV				2,088				
	Correcao torrencial R. Fria	P. Novo	GOV				3,029				
	Desenvolv. hidroagric. Jorge Luis-R. Cruz	P. Novo	GOV				2,540				
	Desenvolv. hidroagric. V. Martlene/Cha Nort	P. Novo	GOV				2,630				
	Desenvolv. hidroagric. Cidade Velha	Praia	USAID							900	
	Desenvolv. hidroagric. Aguas Verdes	Praia	GOV				4,138				
	Desenvolv. hidroagric. S. Marta	Praia	USAID								
	Prog. luta contra desert. Vale S.J.B.	Praia	GOV				13,952			1,699	
	Desenvolv. hidroagric. Lombo Amaro/Cristov	R. Grande	GOV				2,579				
	Desenvolv. hidroagric. R. Alta	R. Grande	GOV				2,713				
	Desenvolv. hidroagric. Cha de Pedras	R. Grande	GOV				2,910				
	CSA Corda	R. Grande	GOV				4,159				
	Desenvolv. hidroagric. Cha de Igreja/Garca	R. Grande	GOV				2,761				
	Desenvolv. hidroagric. Afonso Martinho	R. Grande	GOV				2,367				
	Desenvolv. hidroagric. Entulho	R. Grande	GOV				2,768				
	Desenvolv. hidroagric. Figueiras	R. Grande	GOV				2,643				
	Desenvolv. hidroagric. Boca de ambas rib.	R. Grande	GOV				2,776				
	Desenvolv. hidroagric. Boca de coruja	R. Grande	GOV				2,792				
	Desenvolv. hidroagric. R. Duque	R. Grande	GOV				2,785				
	Desenvolv. hidroagric. Figueiral	R. Grande	GOV				2,776				
	Desenvolv. hidroagric. Joao Alonao	R. Grande	GOV				631				
	Correcao torrencial Ribeirao Fundo	R. Grande	GOV				2,382				
	Desenvolv. hidroagric. Calbros	R. Grande	GOV				2,382				
	Desenvolv. hidroagric. R. Torre	R. Grande	GOV				2,974				
	Correcao torrencial Lagoa	R. Grande	GOV				6,320				

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - 1996
MINISTERIO DA AGRICULTURA, ALIMENTACAO E AMBIENTE

Pag. 5/6

Unidade: contos

CODIGO	DESIGNACAO	LOCALIZ.	FONTE FINANC	TOTAL P.I.	FINANCIAMENTO INTERNO			FINANCIAMENTO EXTERNO			
					TOTAL	TESOURO	FDN	OPN	TOTAL	DONATIVOS	EMPRESTIMOS
	CSA Lombo de Figueiras	R. Grande	GOV				2,382				
	Desenvolv. hidroagric. Boca de coruja	Sto Antao	HOL							5,000	
	Water-Harvesting	Sta Catarina	GOV				19,335				
	Desenvolv. hidroagric. Saltos Acima	Sta Catarina	GOV				4,640				
	Construcao de cisternas comunitarias	Sta Catarina	GOV				7,734				
	Desenvolv. hidroagric. Selada	Sta Catarina	GOV				4,640				
	Desenvolv. hidroagric. Tabugal/Achada Leite	Sta Catarina	GOV				5,027				
	WARD	Tarrafa./Sta Cat.	USAID							35,000	
	Desenvolv. hidroagric. Engenhos/Boa Ent.	Sta Catarina	GOV				6,961				
	Desenvolv. hidroagric. R. Lagoa	S. Domingos	USAID							12,070	
	Desenvolv. hidroagric.	S. Domingos	GOV				4,965				
	Correcao torrencial Lagoa	S. Domingos	GOV				4,138				
	Desenvolv. hidroagric. Achada Baleia	S. Domingos	GOV				5,472				
	Desenvolv. hidroagric. Fontes Almeida	S. Domingos	GOV				2,417				
	Desenvolv. hidroagric. Bala/P. Bxo/A. Baleia	S. Domingos	GOV				2,417				
	Desenvolv. hidroagric. Agua de gato/J. G.	S. Domingos	GOV				4,273				
	Rega compensacao fruteiras-sequeiro	S. Filipe	GOV				16,551				
	Desenvolv. hidroagric. Queimadas	S. Nicolau	GOV				3,867				
	Desenvolv. hidroagric. Campinho/A. Patas	S. Nicolau	GOV				3,480				
	Recarga galeria Faja	S. Nicolau	GOV				8,507				
	CSA Ribeira Brava	S. Nicolau	GOV				7,734				
	WARD-Programa adicional c/ associacoes	Santiago	USAID							18,000	
	CSA Ribeira Juliao	S. Vicente	GOV				3,433				
	CSA Calhau	S. Vicente	GOV				4,007				
	Desenvolv. hidroagric. R. Sta Cruz	Sta Cruz	GOV				7,920				
	Desenvolv. hidroagric. R. Seca	Sta Cruz	GOV				15,468				
	CSA Correcao torrencial	Sta Cruz	GOV				7,734				
	Desenvolv. hidroagric. Cumba	Sta Cruz	GOV				2,568				
	Desenvolv. hidroagric. Saltos Juzante	Sta Cruz	GOV				5,414				
	Desenvolv. hidroagric. Picos	Sta Catarina	GOV				7,734				
	Correcao torrencial-Principal/P. Formosa	Tarratal	GOV				6,311				
	Correcao torrencial Lagoa	Tarratal	GOV				2,707				
	Correcao torrencial Cuba	Tarratal	GOV				3,480				
	Correcao torrencial Biscainhos	Tarratal	GOV				3,480				
	Correcao torrencial Fazenda	Tarratal	GOV				2,166				
	Correcao torrencial Flamengos Jusante	Tarratal	GOV				6,875				
	Correcao torrencial Milho Branco	Tarratal	GOV				2,320				

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - 1996

MINISTERIO DA AGRICULTURA, ALIMENTACAO E AMBIENTE

Pag. 6/6
Unidade: contos

CODIGO	DESIGNACAO	LOCALIZ.	FONTE FINANC	TOTAL P.I.	FINANCIAMENTO INTERNO			FINANCIAMENTO EXTERNO			
					TOTAL	TESOURO	FDN	OFN	TOTAL	DONATIVOS	EMPRESTIMOS
	ANIMACAO E ASSISTENCIA TECNICA			134,732	27,808	27,808			106,924	7,280	99,644
	Formacao e treinamento de produt. agro-pec.	Nacional	GOV			1,500					
	Formacao de jovens rurais	Nacional	GOV			2,320					
	Reparacao/apetrec. de centros de animacao	Nacional	GOV			3,094					
	Apoio Institucional a DGADRP	Nacional	GOV			1,933					
	Formacao de animadores rurais	Nacional	GOV			2,707					
	Programa de comunicacao rural	Nacional	GOV			2,320					
	Remodelacao Centro de animacao rural R. P.	Sto Antao	HOL							2,000	
	Construcao dormitório cent. agric. A. Martinho	Sto Antao	HOL							4,000	
	Desenvolvimento comunitario Lagedos	Sto Antao	GOV			1,508					
	Criacao de nucleo de comunicacao rural	Sto Antao	GOV/HOL			193				1,280	
	Acabamento de obras club talho	S. Nicolau	GOV			619					
	Desenvolv. agro-pec. na base comum	Santiago	FAD/FIDA/FRA/			8,121					99,644
	Horto-frutic. Boca Larga/Fundura/J. Ramos	Santa Cruz	GOV			3,493					
	FORMACAO E INVESTIGACAO			36,505	22,355	22,355			17,150	17,150	
	Estudo fertilidade de solos	Nacional	POR/GOV			464				5,750	
	Estudo terras salgadas	Nacional	UE/GOV			271				4,600	
	Melhoramento de culturas hortícolas	Nacional	GOV			708					
	Melhoramento de culturas de sequeiro	Nacional	GOV			928					
	AGRHYMET-AGROMETEREOLOGIA	Nacional	GOV/PNU/OMM			4,331					
	Programa de Investigacao agricola	Sto Antao	GOV			1,114					
	Laboratorio multiplicacao in vitro de plantas	Santiago	BEL/GOV			572				1,800	
	Bacharelato em ciencias agro-florestais	Santiago	FAO/ITA/POR			2,320				5,000	
	Aplicacao de factores morfometricos	Santiago	UE/GOV			3,480					
	Estudo comportamento fisiologico propcult. jul	Santiago	RUN/GOV			5,383					
	Reparacao de Infraestruturas INIDA	Santa Cruz	GOV			2,784					
	COOPERATIVISMO	Nacional	GOV	2,006	2,006	2,006					

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - 1996

MINISTERIO DA SAUDE E PROMOCAO SOCIAL

Pag. 1/1

Unidade: contos

CODIGO	DESIGNACAO	LOCALIZ.	FONTE FINANC	TOTAL P.I.	FINANCIAMENTO INTERNO			FINANCIAMENTO EXTERNO			
					TOTAL	TESOURO	FDN	OFN	TOTAL	DONATIVOS	EMPRESTIMOS
TOTAL DO MINISTERIO				850,192	172,696	172,696			677,497	677,497	
SAUDE				478,500	78,000	78,000			400,500	400,500	
	Prog. cuidados primarios de saude	Nacional	UNI							26,000	
	Curso de tecnicos de laboratorio	Nacional	GOV			4,000					
	Programa de cooperacao com a OMS	Nacional	OMS							50,000	
	Nutricao	Nacional	UNI							16,000	
	Assistencia tecnica	Nacional	GOV			30,000					
	Programa de luta contra a sida	Nacional	UE/PNUD/OMS							29,500	
	Manutencao do Centro de Saude	Boavista	GOV			5,000					
	Melhoria de prestacao de cuidados de saude	Praia	UE							170,000	
	Remodelacao da pediatria do H.A.N.	Praia	GOV			12,000					
	Reabilitacao da maternidade do H.A.N.	Praia	FRA							29,000	
	Curso de enfermagem	Praia	GOV			13,000					
	Construcao e equip. C.S.	Sta Cruz	AUS							45,000	
	Remodelacao do Centro de Saude	S. Nicolau	LUX							35,000	
	Beneficiacao/ampliacao estruturas de saude	ST/S.V./S.N.	GOV			14,000					
PROMOCAO SOCIAL				371,692	94,695	94,695			276,997	276,997	
	Proteccao social minima	Nacional	GOV			78,000					
	Assistencia a grupos vulneraveis	Nacional	PAM							140,661	
	Mulher e desenvolvimento (ICF)	Nacional	FNUAP/GOV			2,000				13,386	
	Prog. de inf./formacao promoc. mulher (ICF)	Nacional	UNICEF/GOV			2,000				13,386	
	Actividades geradoras de rendimentos	Nacional	PAM							40,000	
	Construcao de armazens	Nacional	PAM							32,450	
	Assistencia tecnica (ICM)	Nacional	GOV			5,000					
	Apoio a Associao de deficientes	Nacional	GOV			3,000					
	Centro de documentacao (ICF)	Praia	EMANO/GOV			600				3,450	
	Centro de documentacao (ICM)	Praia	EMANO/POR/G			162				3,908	
	Reabilitacao com base comunitaria (ICM)	Praia	R. Barnen/GOV			533				7,152	
	Promocao de actividades geradoras de rend.	Tarrafal	CIDAC/GOV							13,181	
	Formacao de educadores sociais (ICM)	Tarrafal	USAID/GOV			3,400				9,423	

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS - 1996

MINISTERIO DA JUSTICA E DA AMINISTRACAO INTERNA

Pag. 1/1

Unidade: contos

CODIGO	DESIGNACAO	LOCALIZ.	FONTE FINANC	TOTAL P.I.	FINANCIAMENTO INTERNO			FINANCIAMENTO EXTERNO			
					TOTAL	TESOURO	FDN	OFN	TOTAL	DONATIVOS	EMPRESTIMOS
TOTAL DO MINISTERIO				63,120	63,120	63,120					
JUSTICA				51,120	51,120	51,120					
	Construcao de palacio da justica	Sta Catarina	GOV		36,120	36,120					
	Ampliacao da cadeia de S. Martinho	Praia	GOV			15,000					
ADMINISTRACAO INTERNA				12,000	12,000	12,000					
	Construcao Comando S. Vicente (conclus	S. Vicente	GOV			12,000					